

anais de história
de além-mar

XV
2014

PERIODICIDADE	Anual
DIRECÇÃO	João Paulo Oliveira e Costa
COORDENAÇÃO	João de Figueirôa-Rêgo
SECRETARIADO	Cátia Teles e Marques
CONSELHO DE REDACÇÃO	Cátia Teles e Marques (CHAM) George Evergton Salles de Souza (Universidade Federal da Bahia) João de Figueirôa-Rêgo (Universidade Nova de Lisboa/CHAM) Jorge Flores (European University Institute) José Javier Ruiz Ibáñez (Universidad de Murcia) José da Silva Horta (Universidade de Lisboa) Miguel Metelo de Seixas (Universidade Lusíada/CHAM/IEM)
CONSELHO CONSULTIVO	Ana Isabel Buescu (Universidade Nova de Lisboa/CHAM) André Teixeira (Universidade Nova de Lisboa/CHAM) Ángela Domingues (Instituto de Investigação Científica Tropical) Angelo Alves Carrara (Universidade Federal de Juiz de Fora) António de Almeida Mendes (Université de Nantes) Avelino de Freitas de Meneses (Universidade dos Açores/CHAM) Barbara Karl (MAK-Museum für angewandte Kunst/Gegenwartskunst in Vienna) Cátia Antunes (Universiteit Leiden) Fernando Bouza Álvarez (Universidad Complutense de Madrid) Hervé Pennece (Centre national de la recherche scientifique) Ines G. Županov (Centre national de la recherche scientifique) István Rákóczi (Eötvös Loránd Tudományegyetem) João José Reis (Universidade Federal da Bahia) José C. Curto (York University) José Damião Rodrigues (Universidade dos Açores/CHAM) Leonor Freire Costa (Universidade de Lisboa) Malyn Newitt (King's College London) Miguel Ángel de Bunes Ibarra (Consejo Superior de Investigaciones Científicas) Nuno Senos (Universidade Nova de Lisboa/CHAM) Pedro Cardim (Universidade Nova de Lisboa/CHAM) Pedro Puntoni (Universidade de São Paulo) Rogério Miguel Puga (Universidade Nova de Lisboa/CETAPS) Rui Loureiro (Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes/CHAM) Tonio Andrade (Emory University) Zoltán Biedermann (University College London)
EDIÇÃO E PROPRIEDADE	Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa Universidade dos Açores
SEDE ADMINISTRATIVA	Av.ª de Berna, 26-C 1069-061 Lisboa anais.cham@fesh.unl.pt http://www.cham.fesh.unl.pt
REVISÃO DE TEXTO	Rute Mota
CAPA E PROJECTO GRÁFICO	Patrícia Proença
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO	ACD PRINT, S.A. Rua Marquesa de Alorna, 12A 2620-271 Ramada, Odivelas Tel.: 219 345 800 – Email: geral@acdprint.pt – www.acdprint.pt
TIRAGEM	500 ex.
ISSN	0874-9671
DEPÓSITO LEGAL	xxxxxxx

anais de história de além-mar

XV
2014

CENTRO DE HISTÓRIA D'AQUÉM E D'ALÉM-MAR

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

UNIVERSIDADE DOS AÇORES



Lisboa • Ponta Delgada

REFEREES 2014

Os artigos publicados nos *Anais de História de Além-Mar* são submetidos a arbitragem científica, em regime de *double blind peer-review*. A fim de garantir o anonimato na edição para a qual colaboram, os árbitros são apresentados a cada dois volumes.

Os *Anais de História de Além-Mar* estão referenciados e indexados nas seguintes bases de dados internacionais:

AERES - Histoire	ERIH Plus	MIAR
America: History and Life	Fonte Academica	Qualis/Capes
CARHUS Plus	Historical Abstracts	Scopus/Elsevier
CIRC	Latindex (catálogo)	SHERPA/RoMEO
classifICS	MEDLINE PubMed	SJR
		Ulrich

O Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia – UID/HIS/ 04666/2013.

Índice

- 7 Nota de Abertura
João Paulo Oliveira e Costa

AS FILIPINAS NOS SÉCULOS XVI E XVII: GOVERNO DO ENTREPOSTO E RELAÇÕES COM OS TERRITÓRIOS DA ÁSIA

- 11 Introdução
Elsa Penalva
- 17 Los Japoneses en Manila en el siglo XVII
Juan Gil
- 51 La embajada de Juan Pablo de Carrión a la corte en 1558 y el
conocimiento colectivo del tornaviaje
Patricio Hidalgo Nuchera
- 79 Manila, Macao and Chinese networks in South China Sea:
adaptive strategies of cooperation and survival
(sixteenth-to-seventeenth centuries)
Paulo Jorge de Sousa Pinto
- 101 Traveling experiences vs. intertextuality: the description
of the Philippines in Gemelli Careri's *Giro del Mondo* (1699–1700)
Rui Manuel Loureiro
- 137 Jesuits at the margins: missions and missionaries in the
Mariana Islands (1668–1769)
Alexandre Coello de la Rosa
- 171 Translating “Asia” in Philippine missionary-colonial texts
Marlon James Sales
- 197 A fronteira entre as inquisições de Goa e do México
(séculos XVI e XVII)
Miguel Rodrigues Lourenço
- 231 The arrival of American plants in the Philippines: ecological
colonialism in the sixteenth-to-eighteenth centuries
Paulina Machuca
- 261 Intereses particulares en el Galeón de Manila: inventario de los
bienes del gobernador de Filipinas D. Diego de Salcedo (1663–1668)
Ana Ruiz Gutiérrez

- 295 Filipinas en las estrategias de las élites sevillanas entre los siglos XVI y XVII: el caso del gobernador de Filipinas Francisco Tello de Guzmán (1596–1602)
Manuel F. Fernández Chaves; Rafael M. Pérez García
-

VARIA

- 337 Comunicação política e fiscalidade: a Bahia e a Coroa no século XVII
Thiago Nascimento Krause
- 373 O «mal de Loanda» ou o escorbuto revisitado
J. A. David de Morais
- 401 Conflitos políticos em torno do pão de São Tomé: o provimento da cidade de Salvador em farinha de mandioca na virada do século XVII para o século XVIII
João Pedro Gomes
- 429 La cosmografía ibérica en la Edad Moderna. Un análisis a partir del *Regimento do Cosmógrafo-Mor* (1592)
Antonio Sánchez
- 463 Recensões | Book reviews
- 488 Procedimentos & Normas Editoriais | Editorial Process & Guidelines

**As Filipinas nos séculos XVI e XVII: governo
do entreposto e relações com os territórios da Ásia**

The Philippines in the sixteenth and seventeenth centuries:
governance of the entrepot and affairs with Asian territories

Coord.

Elsa Penalva
CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa,
Universidade dos Açores

Juan Gil
Universidad de Sevilla

A fronteira entre as inquisições de Goa e do México (séculos XVI e XVII)

Miguel Rodrigues Lourenço*

Anais de História de Além-Mar XV (2014): 197-230. ISSN 0874-9671

Resumo

Na Ásia Oriental e do Sueste, a integração de Portugal na Monarquia dos Habsburgo conviou à remodelação das lógicas de intervenção no espaço por parte dos vassallos das Coroas ibéricas. Nestes territórios, onde as condições de soberania por parte da Monarquia Hispânica são desiguais, os tribunais do Santo Ofício de Goa e do México partilharam — mais do que mantiveram — a fronteira dos seus respectivos distritos. Neste artigo pretendemos explorar como a delegação de funções de representação inquisitorial em membros de ordens religiosas em Macau, nas Filipinas, na Formosa e em Maluco foi, nos séculos XVI e XVII, sentida como recurso para reforçar os projectos de missionação das suas províncias num quadro de intensa concorrência e rivalidade religiosas.

Palavras-chave: concorrência religiosa, fronteira, Inquisição, ordens religiosas.

Abstract

In East and Southeast Asia, vassals of the Iberian Crowns perceived the integration of the Kingdom of Portugal in the Habsburg Monarchy as an opportunity to reassess the options for intervention in the region. In these territories—where conditions of the Hispanic Monarchy's sovereignty were unequal—the tribunals of the Holy Office of Goa and Mexico shared the frontier of their respective districts. In this paper we intend to consider how members of the religious orders at Macau, the Philippines, Taiwan (Formosa) and Maluku in the sixteenth and seventeenth centuries felt the delegation of functions of inquisitorial representation as a resource to further the missionary projects of their provinces on a context of intense religious competition and rivalry.

Keywords: religious competition, frontier, Inquisition, religious orders.

* CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores; Centro de Estudos de História Religiosa (UCP). *E-mail:* mjlor@gmail.com

Este trabalho resulta de uma comunicação apresentada ao *3er Coloquio de Inquisición en Nueva España: Del Antiguo Régimen a los albores de la Modernidad* na Escuela Nacional de Antropología e Historia (México, D. F.) a 13 de Março de 2012. Gostaria de agradecer ao Antonio Terrasa Lozano e à Susana Bastos Mateus as suas leituras e sugestões durante a elaboração deste artigo.

A fronteira entre as inquisições de Goa e do México (séculos XVI e XVII)

Miguel Rodrigues Lourenço

As inquisições dos reinos ibéricos foram, do ponto de vista institucional, organismos que funcionaram com jurisdição delegada pelo papa num sistema de poder que conduz ao monarca, quer pelo seu papel na selecção da mais alta hierarquia inquisitorial, quer sobretudo pela iniciativa da sua fundação. Em 1478 e em 1536 inaugurou-se, nos reinos de Espanha e de Portugal, respectivamente, uma realidade judicial que, conforme sublinhou Francisco Bethencourt, assentava numa nova ordem de fidelidades entre a autoridade inquisitorial e a figura responsável pela fundação do tribunal: o rei¹. Com efeito, os Reis Católicos, por uma parte, e os monarcas portugueses D. Manuel e D. João III, por outra, solicitaram ao sumo pontífice autorização para o estabelecimento de um tribunal da fé para operar nos seus respectivos domínios. A nova estrutura judicial iniciou, a partir dos anos mencionados, um processo expansivo de distribuição e de ordenação territoriais que a levaria a constituir sedes distritais não só na península, mas nos territórios de além-mar, descobertos como resultado dos processos português e castelhano de exploração: Goa (1560), na Ásia; México e Lima (1569–1571) e Cartagena das Índias (1610), no continente americano.

O tópico que nos ocupa — a apreciação dos limites jurisdicionais entre os tribunais de Goa e de México — não deveria, como consequência do que foi dito, colocar dificuldades de maior: enquanto projecto real, o Santo Offício da Inquisição cumpre-se na regulação religiosa dos reinos e senhorios da Coroa; como tal, o âmbito jurisdicional dos tribunais em causa estende-se, formalmente, à comunidade dos seus súbditos que reclamasse uma vinculação à Coroa ou que esta, por via dos seus dispositivos de representação, assim o determinasse². Acresce, ainda, a circunstância de os sistemas inquisitoriais

1 Cf. Francisco BETHENCOURT, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994, p. 17.

2 Sobre a pluralidade e limites dos dispositivos de jurisdição na criação de vinculações nas sociedades de Antigo Regime, leia-se António Manuel HESPAÑA, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, pp. 498–508; Pedro CARDIM, «La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI–XVIII): reflexiones sobre la historiografía», Francisco José Aranda Pérez e José Damião Rodrigues (eds.), *De Re Publica Hispaniae. Una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad*, Madrid, Sílex, 2008, pp. 349–88, *maxime* pp. 356–60; Jean-Frédéric SCHAUB, «La vice-royauté castillane au Portugal au temps du comte-duc d'Olivares, 1620–1640: le conflit de juridiction comme exercice de la politique», *Cahiers du Centre de Recherches Historiques*, 14–15, 1995. [Consultado a 2/03/2015.] Disponível em <http://ccrh.revues.org/2684;DOI:10.4000/crh.2684>.

dos reinos de Portugal e de Espanha serem totalmente autónomos um em relação ao outro, pelo que a actuação dos tribunais se encontra circunscrita aos domínios das respectivas Coroas e que, dentro destes, dos distritos cada um regia. Este panorama institucional não mudou após a sucessão de Filipe II no reino português, tendo o novo monarca anuído, em 1581, ao pedido feito pelos povos para «que estes reinos fiquem sempre inteiros, & sejam per si, & em tudo, & per tudo se ajão de reger & gouernar, per suas leis, ordenações, foros, & costumes»³: a mais recente Coroa da «Monarquia Hispânica» conserva, deste modo, não só a integridade dos seus territórios, fossem estes peninsulares ou ultramarinos, como a autonomia do aparelho governativo e institucional português, e o Santo Ofício não foi excepção⁴. Antes, como agora, a fronteira dos tribunais de distrito traça-se pela divisória das Coroas ibéricas.

No Sueste Asiático e na Ásia Oriental, as notícias do câmbio dinástico em Portugal foram divulgadas nas fortalezas e nos estabelecimentos portugueses em 1581 (Malaca, Tidore) e em 1582 (Macau). A pronta aclamação de Filipe II como rei de Portugal pelas autoridades portuguesas da região inaugurou, a partir destes anos, um modelo de relacionamento com o Governo das Filipinas onde a exclusão dos castelhanos do espaço asiático pela força das armas deixava de ser uma opção viável para os portugueses que operavam nestas regiões. A nova realidade política de Portugal obrigava a uma coexistência nas franjas mais orientais do continente asiático que, se se pretendia como hermética por forma a salvaguardar a estrutura comercial e alfandegária do Estado da Índia, cedo previa a circulação de pessoas e bens em nome dos superiores interesses da monarquia. A provisão de Filipe II em 1586 instituiu, portanto, uma estrita proibição da comunicação marítima e mercantil num quadro de articulação militar autorizada⁵.

Ao contrário do que a intenção legislativa dispõe, a delimitação que se reforça a partir de 1581/2 e que ganha carácter formal em 1586 é, contudo,

3 «Patente em que vão incorporados os capitulos, que os tres stados destes reinos appresentarão a Sua Majestade nas Cortes que fez na Villa de Tomar em Abril de M. D. LXXXI. E as respostas que Sua Majestade a elles entam mandou dar», capítulo IV, in *Patente das Mercês, Graças, e Privilegios, de que Elrei Dom Philippe Nosso Senhor Fez Merce a Estes Seus Regnos*, Em Lisboa, Per Antonio Ribeiro Impressor del Rey, 1583.

4 Cf. Fernando BOUZA ÁLVAREZ, *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580–1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis del Portugal Católico*, Tomo II, Madrid, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, 1987, p. 649; Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, «Che si riduca al modo di procedere di Castiglia». El debate sobre el procedimiento inquisitorial portugués en tiempos de los Austrias», *Hispania Sacra*, Vol. LIX, n.º 119, Madrid, Jan.–Jun., 2007, pp. 247–9.

5 Traslado de uma provisão firmada aos 29 de Abril de 1586, em Goa, por D. Duarte de Menezes, vice-rei da Índia, relativa ao comércio com as Filipinas e a Nova Espanha, (Elsa PENALVA e Miguel Rodrigues LOURENÇO (eds.), *Fontes para História de Macau no Século XVII*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., 2009, pp. 150–2).

uma demarcação que convida à permeabilidade. Tanto mais quanto a lógica presencial portuguesa e castelhana nestas regiões não é equivalente e obedece a impulsos distintos com efeitos determinantes sobre a relação entre as comunidades vinculadas a uma ou a outra Coroa, escapando rapidamente às pretensões reguladoras do monarca. Enquanto instituições que actuam sobre e se fazem representar numa dada sociedade, o Santo Ofício de Goa, por um lado, e o do México, por outro, participam, por via delegada, desta dinâmica e são afectados por ela. Neste sentido, considerar os limites jurisdicionais entre os dois tribunais obriga-nos a uma análise multifacetada do conjunto das colectividades, mediações e vinculações envolvidas: a uma reflexão acerca *a)* da comunidade sobre a qual o Santo Ofício reclama jurisdição no que constituem as suas estratégias directivas ou na dos seus corpos constituintes; *b)* da solução institucional de representação pela forma como participa, a um tempo, da comunidade e da instituição; *c)* da instituição propriamente dita no que constitui a sua estratégia pretendida de interacção com o espaço; e, finalmente, *d)* da relação destes dois grandes complexos vinculares entre si. Por outras palavras, para podermos apreciar a demarcação dos âmbitos de actuação dos dois tribunais da fé importa termos presente o modo como as comunidades-fronteira se reproduzem enquanto tal e são, ao mesmo tempo, produtoras de fronteira.

A demarcação luso-castelhana na Ásia: ajustamento e institucionalidade

Com a reunião das Coroas portuguesa e castelhana na mesma pessoa real, os limites entre os dois processos ibéricos de expansão na Ásia Oriental e do Sueste ganharam em complexidade o que perderam em conflituosidade. A pacificação da presença ibérica na região a partir de 1581/2 colocava um termo ao impasse a que chegara o confronto entre as hostes portuguesas e castelhanas desde 1567 e tornava irreversível, no que às pretensões de Portugal dizia respeito, a empresa das Filipinas. Em 1586, a nova realidade dinástica configura, para a Ásia, uma delimitação baseada nos modelos de intervenção exclusiva no espaço contratualizados entre os reinos de Portugal e de Castela desde o século xv renunciando convenientemente a abordar o espectro de ilegalidade que rodeava a ocupação militar do arquipélago filipino⁶.

6 Em 1529, o convénio entre D. João e Carlos V estabelecia os limites da projecção castelhana no Pacífico num meridiano situado a 297,5 léguas a Oriente de Maluco, pelo que a ocupação das Filipinas representava uma violação. O texto da Capitulação de Saragoça entre os embaixadores de Castela e de Portugal, a 22 de Abril de 1529, está publicado em Martín FERNÁNDEZ NAVARRETE, *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles desde fines del siglo xv*, Tomo IV, Madrid, Imprenta Nacional, 1837, pp. 389–406.

Ao reforçar o princípio da autonomia e da separação entre os domínios das duas Coroas, Filipe II procurava não só não hostilizar os seus novos súbditos, mas também salvaguardar as estruturas de comércio e de navegação preexistentes, bem como os equilíbrios sociais que lhes estavam associados⁷. A monarquia criava, portanto, uma separação clara entre as duas comunidades (no sentido vinculativo do termo que temos vindo a usar), assente numa comunicabilidade limitada entre ambas (circunscrita à entreajuda militar e logística) e na autonomia governativa, económica e mercantil de cada uma, por sua vez assegurada pela tradição contratual das demarcações exclusivas a cada Coroa. O cumprimento do Santo Ofício enquanto instituição realizaria-se, portanto, neste cenário contratual de uma demarcação estanque a um exercício ministerial que extravasasse esses limites.

A apreciação de uma fronteira luso-castelhana coloca, no entanto, desafios a uma correlação estrita entre a prática institucional do Santo Ofício e o domínio/demarcação da respectiva Coroa. Acima de tudo, os processos ibéricos de expansão não produzem, na Ásia, uma expressão linear de fronteira na qual se verifique uma só prática de domínio ou de relação com o espaço — e, por conseguinte, de possibilidade institucional — uniforme ao longo de todas as áreas estratégicas às forças e aos grupos humanos presentes no terreno⁸. O Estado da Índia e o Governo das Filipinas não são duas realidades governativas equivalentes, quer em dimensão quer, especialmente, pelas realidades sociopolíticas sobre as quais reclamam ou exercem jurisdição. Diferente é, ainda, o processo humano que as constituiu.

Por comparação com o Estado da Índia, o Governo das Filipinas é geograficamente menos disperso e, neste contexto, menos diversificado do ponto de vista da sua *praxis* de relação com o espaço que pretende tutelar. O Governo das Filipinas abarca o conjunto das cidades e das praças-fortes de fundação recente no arquipélago, cuja iniciativa coube ao mesmo Governo, num processo por si dirigido e regularmente comunicado ao monarca. Manila concentra em si dispositivos administrativos com intendência em matéria

7 Cf. Fernando BOUZA ÁLVAREZ, *op. cit.*, Tomo I, p. 335 e ss.

8 Trabalhando, de base, a partir de um quadro teórico que reconhecia o pluralismo das formas de exercício do poder e de condicionalismos estruturantes ao exercício do poder do rei, António Manuel HESPANHA reconheceu, na expansão portuguesa, «formas de domínio» variadas, nas quais «o poder da Coroa portuguesa convive e partilha atribuições com os poderes locais» e «a existência de instituições formais teoricamente dependentes de um poder central — como um município — encobria situações políticas muito aut centradas e soltas em relação à Coroa». Cf. António Manuel HESPANHA, *Panorama da História Institucional e Jurídica de Macau*, Macau, Fundação Macau, 1995, pp. 12–3, e 19–22; *Idem*, *op. cit.*, 1994, p. 85 e ss.

de fazenda e de justiça (*Real Hacienda, Audiencia*) que tutelam um território polvilhado de cidades, presídios, *doctrinas* e *reducciones*⁹. Do ponto de vista simbólico, como notavelmente assinalou um dos seus antigos *oidores*, António de Morga, «Filipinas» é uma realidade nova, um baptismo toponímico plasmado pela introdução da lei divina¹⁰. A sua identidade e coesão derivam, como o próprio nome indica, da vinculação do arquipélago à pessoa real epónima e, por conseguinte, à presença da autoridade castelhana nas ilhas. Paradoxalmente, contudo, ao mesmo tempo que o topónimo tem um carácter holístico e integrador que autoriza a expansão, no imediato configura uma realidade humana restringida às povoações de algum modo vinculadas ao Governo castelhano¹¹.

O Estado da Índia, ao invés, pressupõe uma relação mais fluida entre o seu centro governativo e as distintas partes que entende estarem sob a sua jurisdição. O Governo vice-real é incapaz de acompanhar, militar ou institucionalmente, a velocidade das iniciativas privadas portuguesas nos mares do Índico e do Pacífico. Em virtude da informalidade que o processo exploratório e expansionista português ganha, em particular nestas regiões, o Estado da Índia é uma entidade que gere ou procura gerir realidades múltiplas sobre as quais exerce graus diferenciados de autoridade, os quais dependem das oportunidades e das conjunturas¹². Na Ásia Oriental e do Sueste, espaços de máxima institucionalidade como Malaca, Ternate ou Tidore coexistem com assentamentos de forte informalidade como Macau, de institucionalidade temporária e reduzida como Nagasáqui, de colónias de mercadores

9 Cf. Patricio HIDALGO NUCHERA, *Encomienda, Tributo y Trabajo en Filipinas (1570–1608)*, Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, 1995; *Idem*, *La Recta administración. Primeros tiempos de la colonización en Filipinas*, Madrid, Ediciones Polifemo, 2001; Manel OLLÉ, *La empresa de China. De la Armada Invencible al Galeón de Manila*, Barcelona, Acantilado, 2002; Luis ALONSO ÁLVAREZ, *El Costo del Imperio Asiático. La formación colonial de las islas Filipinas bajo dominio español, 1565–1800*, México e La Coruña, Instituto Mora e Universidade da Coruña, 2009.

10 Cf. António de MORGÁ, *Sucesos de las Islas Filipinas*, Madrid, Ediciones Polifemo, 1997 [1609], p. 8.

11 Cf. Miguel Rodrigues LOURENÇO, «Toponímia, titulação e ordem espacial: As ilhas do Sueste Asiático e a formação da fronteira luso-castelhana na Ásia», *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 3, Funchal, 2011b, pp. 773–5.

12 Onde, a tentativa da monarquia portuguesa em consagrar um espaço de domínio efectivo a partir do conceito de «conquista». Cf. António Vasconcelos de SALDANHA, *Iustum Imperium. Dos Tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente*, [s.l.], Fundação Oriente e Instituto Português do Oriente, 1997, pp. 291–3.

privados, como na Cochinchina, no Sião ou em Macassar, e ainda de experiências pontuais de institucionalidade reduzida como no Bornéu¹³.

Deste modo, a inscrição ibérica no espaço não é uniforme. Com efeito, os portugueses beneficiam de uma mais longa presença na região, o que favoreceu a consolidação de um conjunto de relações em núcleos populacionais com lógicas regionais particulares, criando equilíbrios complexos entre estes mesmos espaços (Macau, Nagasáqui, Malaca, e destas cidades com Manila), onde a representação régia não era senão um dos lados — e não necessariamente o mais relevante — do poliedro social e mercantil construído ao longo do século XVI. A possibilidade de representação da Coroa nestes espaços dependeu, em larga medida, desta constelação de equilíbrios e de lógicas regionais de actuação e de relação com os representantes das autoridades asiáticas. Como tal, a consolidação de uma expressão institucional coexistiu com projectos paralelos, de carácter particular, cuja maior ou menor sintonia com os desígnios da Coroa tendeu a depender de convergências conjunturais.

13 Para uma síntese recente das soluções institucionais no Estado da Índia leia-se Francisco BETHENCOURT, «Configurações Políticas e Poderes Locais» in Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto (dirs.), *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400–1800*, Lisboa, Edições 70, 2010, pp. 221–33; Luís Filipe BARRETO, *Macau: Poder e Saber. Séculos XVI e XVII*, Lisboa, Editorial Presença, 2006, *passim*; *Idem*, «O Estatuto de Macau (Séculos XVI e XVII)», *Revista de Cultura*, II Série, n.º 34, Macau, Jan.–Mar., 1998, pp. 27–46; Jorge Manuel dos Santos ALVES, «Um tempo de ajustamento. Macau, o Estado da Índia e os Ming no Primeiro Quartel do Século XVII» in *Um Porto entre Dois Impérios (Estudos sobre Macau e as relações luso-chinesas)*, Macau, Instituto Português do Oriente, 1999, pp. 105–23; Elsa PENALVA, *As Lutas pelo Poder em Macau c. 1590–c. 1660*, tese de doutoramento em História Moderna, policopiada, [Lisboa], Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2005; J. S. A. ELISONAS, «Nagasaki: The Early Years of an Early Modern Japanese City» in Liam Matthew Brockey (ed.), *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*, Farnham, Ashgate, 2008, pp. 63–102; Helena Margarida Barros RODRIGUES, *Nagasáqui Nanban. Das origens à expulsão dos portugueses*, tese de mestrado em História e Arqueologia dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV–XVIII), policopiada, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2006.; Rita Bernardes de CARVALHO, *La présence portugaise à Ayutthaya (Siam) aux XVI^e et XVII^e siècles*, tese de mestrado em Ciências Históricas, Filológicas e Religiosas, especialização em Estudos Asiáticos, policopiada, Paris, École pratique des hautes études, 2008; Maria do Carmo Mira BORGES, *Os Portugueses e o Sultanato de Macassar no Século XVII*, Cascais, Câmara Municipal, 2005; Jorge Manuel dos Santos ALVES, «Bornéu», *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses* in Luís de Albuquerque (dir.) e de Francisco Contento Domingues (coord.), Vol. I, [s.l.], Círculo de Leitores, 1994, pp. 139–41; Luís Filipe F. R. THOMAZ, *Os Portugueses em Malaca (1511–1580)*, tese de licenciatura em História, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1964; Manuel LOBATO, *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia. Malaca e as Molucas de 1575 a 1605*, [s.l.], Instituto Português do Oriente, 1999. Para uma comparação entre modelos de governo de Malaca e de Manila, leia-se John VILLIERS, «Portuguese Malacca and Spanish Manila: Two Concepts of Empire» in Roderick Ptak (ed.), *Portuguese Asia: Aspects in History and Economic History (Sixteenth and Seventeenth Centuries)*, Stuttgart, Steiner Verlag Wiesbaden GMBH, 1987, pp. 37–57; e Paulo PINTO, *No Extremo da Redonda Esfera: Relações Luso-Castelhanas na Ásia, 1565–1640 — Um ensaio sobre os impérios ibéricos*, tese de doutoramento em Ciências Históricas, policopiada, [Lisboa], Universidade Católica Portuguesa, 2010, pp. 279–94.

Entre o fracasso da iniciativa armada de Gonçalo Pereira Marramaque contra as hostes de Miguel López de Legazpi e o final da dinastia de Avis, a defesa dos interesses portugueses na região faz-se por via da ampliação dos limites do padroado régio. A erecção da diocese da China em Macau, com jurisdição sobre o arquipélago do Japão e umas vagas «*circumjacentes insulas*»¹⁴ (ilhas circunvizinhas) — o que poderia apontar para o polémico arquipélago de S. Lázaro que, cada vez mais, do lado castelhano se designa de «Filipinas»¹⁵ —, dilata a área tutelar da Coroa de Portugal a espaços onde a autoridade régia não era senão temporária, circunscrita aos poucos meses de permanência do capitão-mor da viagem do Japão em Nagasáqui. E, se em 1579 a criação de um bispado em Manila sufragâneo do arcebispado do México pôs termo às eventuais ambiguidades dos limites territoriais da diocese da China, o desmembramento desta última em 1588 para dar origem a um bispado do Japão dependente da arquidiocese de Goa parecia reforçar a vinculação do território à Coroa de Portugal¹⁶. Fruto, em larga medida, do crescimento das missões da Companhia de Jesus no arquipélago e das pressões do instituto religioso junto do monarca e na Cúria, o advento da diocese nipónica visava sobretudo fixar uma outra área jurisdicional luso-castelhana que, ainda antes da transição dinástica, tardava em cristalizar-se: a das missões entre as províncias castelhanas das Filipinas e as do Padroado português, protagonizadas, na Ásia Oriental, pela Companhia de Jesus.

As tentativas de acesso de mendicantes das províncias filipinas à China por via de Manila (desde 1575), a fixação de franciscanos, agostinhos e dominicanos em Macau (1579–80, 1586, 1587), e a sua entrada gradual e crescente no Japão a partir de 1584, e sobretudo de 1592, foram iniciativas possibilitadas pelos limites da institucionalidade do Estado da Índia na Ásia Oriental. A tentativa de criar uma legislação eficaz para afirmar o princípio da separação institucional e mercantil dos dois impérios não logrou, nunca, estrangular as relações de complementaridade e de solidariedade que rapidamente se estabeleceram entre as áreas portuguesas e castelhanas de influência. A noti-

14 Bula de erecção da diocese da China por Gregório XIII, a 23 de Janeiro de 1576 (Curante Levy Maria JORDÃO, *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in Ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae [...]*, Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 243).

15 É esta a interpretação de Juan GIL, ao indicar que o bispado da China detinha jurisdição sobre as Filipinas. Cf. Juan GIL, *Hidalgos y samurais. España y Japón en los siglos XVI y XVII*, Madrid, Alianza Universidad, 1991, p. 24.

16 Cf. João Paulo Oliveira e COSTA, «Em torno da criação do bispado do Japão» in *O Japão e o Cristianismo no Século XVI. Ensaios de História Luso-Nipónica*, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, pp. 129–57.

ficação das mudanças dinásticas na Coroa de Portugal deu o mote para uma aproximação oficial entre Manila e Macau, abrindo espaço para uma comunicação que se produziu em paralelo ao reconhecimento, protagonizado pelo consórcio liderado por Bartolomeu Vaz Landeiro em 1583 e 1584, das rotas de navegação entre as Filipinas e Macau e o Japão: um reconhecimento que explora e testa as possibilidades de articulação mercantil do novo *statu quo* na Ásia Oriental. O trânsito dos primeiros agostinhos das Filipinas entre Manila e Macau, por via do Japão, na embarcação de Vicente Landeiro¹⁷ testemunha, já em 1584, a diluição das fronteiras nunca conseguidas entre os dois impérios e a emergência de uma placa giratória de pessoas, de mercadorias e de interesses cujo fluxo os mendicantes das Filipinas procurarão, desde cedo, capitalizar e influenciar.

A promulgação do breve *Ex pastoralis officio* em 1585, que proibia o acesso à China e ao Japão aos missionários não jesuítas, e a criação de um bispado sufragâneo da arquidiocese goesa no arquipélago nipónico representava, para as aspirações mendicantes, uma adversidade que procuraram incessantemente contrariar em Madrid e em Roma¹⁸. O ambiente que se gera entre a vice-província do Japão da Companhia de Jesus (erigida em província em 1611) e as províncias mendicantes das Filipinas, é de uma verdadeira concorrência religiosa¹⁹ que, à medida que se aproximar o final do século XVI e durante a primeira metade de Seiscentos, evoluirá para um clima de antagonismo insuperável. Desde os primeiros desafios ao exclusivo jesuítico das missões chinesa e japonesa (Macau, 1586–87) e martírios de religiosos no Japão (Nagasáqui, 1597) à expulsão dos missionários do arquipélago (1614) e inícios de uma perseguição sistemática à cristandade nipónica, a relação entre a Companhia de Jesus e, especialmente, os franciscanos e dominicanos das Filipinas conheceu um desgaste e uma degradação que não cessarão de

17 Cf. Lúcio de SOUSA, *The Early European Presence in China, Japan, the Philippines and Southeast Asia (1555–1590) — The life of Bartolomeu Landeiro*, Macau, Fundação Macau, 2010, pp. 109–14.

18 Cf. João Paulo Oliveira e COSTA, «A rivalidade luso-espanhola no Extremo Oriente e a querela missionológica no Japão» in Roberto Carneiro e A. Teodoro de Matos (dir.), *O Século Cristão do Japão. Actas do Colóquio Internacional Comemorativo dos 450 Anos de Amizade Portugal-Japão (1543–1993) (Lisboa, 2 a 4 de Novembro de 1993)*, Lisboa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa e Instituto de História de Além-Mar, 1994, pp. 477–524.

19 Para uma teorização deste conceito enquanto expressão de rivalidades, conflitos e coexistências, leia-se Claude PRUDHOMME et Annie LENOBLE-BART, «Concurrence, conflits, coexistences: approches introductives» in Salvador Eyezo'o et Jean-François Zorn (dir.), *Concurrences en mission. Propagandes, conflits, coexistences (XVI–XXI siècle)*, Paris, Éditions Karthala, 2011, pp. 13–32.

se agravar ao longo do século xvii²⁰. A reorientação do esforço missionário do Japão em direcção à China por parte das províncias medicantes das Filipinas a partir dos anos 1630 não fará mais que excitar os ressentimentos acumulados ao longo de várias décadas, os quais terminarão por explodir de forma virulenta na chamada «Querela dos Ritos Chineses».

A fronteira entre os tribunais de Goa e do México: territorialização e concorrência religiosas

Tribunal votado à vigilância e repressão de delitos contra a fé, o Santo Ofício da Inquisição é uma expressão da autoridade régia junto das sociedades onde se instala ou se faz representar. Na Ásia Oriental e do Sueste, os confins entre os tribunais inquisitoriais de Goa e do México respeitam, por princípio, os limites formais da expansão territorial dos dois impérios, operando de acordo com a lógica de cooperação entre as inquisições ibéricas que fora sendo desenvolvida ao longo do século xvi²¹. No entanto, como vimos, ambos os tribunais são chamados a afirmar a sua jurisdição sobre comunidades cuja tipologia de ligação às respectivas Coroas não é uniforme.

Não obstante o tribunal a que se encontravam formalmente vinculados, estes territórios apresentavam características similares no contexto dos distritos inquisitoriais em que se inscreviam. Macau, Nagasáqui, Maluco ou Manila constituem, para as inquisições de Goa e do México, a última periferia dos

20 Cf. João Paulo Oliveira e COSTA, *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*, tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, policopiada, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1998; *Idem*, op. cit., 1994; José Eduardo FRANCO, «Introdução» in Padre Valentim Carvalho, SJ, *Apologia do Japão*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., 2007, pp. 7–32; Pedro Lage CORREIA, *A Concepção de Missão na Apologia de Valignano. Estudo sobre a presença jesuíta e franciscana no Japão (1587–1597)*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., 2008; María Cristina BARRÓN SOTO, *Jesuitas y Mendicantes: dos proyectos de cristianización de Japón. 1549–1639*, tese de doutoramento em História, policopiada, México, D. F., Universidad Iberoamericana, 2009.

21 Em 1542, o Cardeal D. Henrique definiu um quadro de cooperação entre as inquisições ibéricas que passava, preferencialmente, por um intercâmbio de correspondência e de outros documentos pertinentes às acusações de suspeitos na fé, mas não dos próprios prisioneiros. Os estudos de François Soyer e de Ana Isabel López-Salazar revelam que essa prática passou a ser seguida com maior ou menor regularidade pelos tribunais de distrito a partir de 1570, quando um conflito entre as inquisições de Évora e de Llerena conduziu a um precedente na remissão de prisioneiros de parte a parte. Esta prática, de acordo com López-Salazar, teria um travão decidido do inquisidor-geral espanhol nos anos trinta do século xvii, que a autorizaria apenas em circunstâncias muito singulares. Cf. François SOYER, «The Extradition Treaties of the Spanish and Portuguese Inquisitions (1500–1700)» in *Estudios de Historia de España*, Vol. X, Buenos Aires, 2008, pp. 201–38, *maxime* pp. 226–33; Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, «La relación entre las Inquisiciones de España y Portugal en los siglos xvi y xvii: objetivos, estrategias y tensiones», *Espacio, Tiempo y Forma*, Série IV (Historia Moderna), Vol. 25, 2012, pp. 223–52, *maxime* pp. 235–46.

seus distritos²², isto é, espaços onde a comunicação entre a sede de distrito e a povoação de destino exige uma adequação às condições meteorológicas que regem as navegações nos mares do Índico e do Pacífico e que, em ocasiões, implicam a coordenação de diferentes monções. A correspondência processa-se, por conseguinte, a um ritmo anual que é também o tempo das carreiras mercantis, realidade dificilmente contornável e que constituiu um factor estruturante para a possibilidade de representação do Santo Ofício²³.

Na Ásia Oriental e do Sueste, a solução de representação inquisitorial implementada encontra paralelo entre os dois tribunais. O comissário do Santo Ofício foi a opção de ambas as sedes para fazer face à distância considerável que as separava dos limites dos seus distritos. Contudo, a escolha de uma figura permanente de representação não corresponde linearmente a uma mesma estratégia por parte dos dois tribunais, porquanto a evolução da figura do comissário do Santo Ofício foi distinta nos sistemas inquisitoriais português e espanhol. A institucionalização do comissário foi um processo que, talvez mercê da anterioridade e maior maturidade da experiência inquisitorial, ocorreu mais cedo em Espanha do que em Portugal²⁴. Deste modo, a transposição do modelo inquisitorial ibérico para os territórios americanos previu, desde logo, a presença de comissários em «las ciudades, cabezas de Obispados y lugares puertos de mar»²⁵. Em Goa, ao invés, a opção pela mesma figura deveu-se à constatação de que a prática preferencial de vigilância mantida pelo Santo Ofício português no Reino, a visitação, era impraticável em toda a extensão do Estado da Índia, posto que implicava gastos avultados em matalotagem e em estadias prolongadas enquanto se aguardava pela monção adequada. Deste modo, desde 1571 que se deu início a uma prática de

22 Para uma reflexão em torno deste conceito, leia-se Miguel Rodrigues LOURENÇO, *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582–c. 1644). A Cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa*, Vol. I, tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 165–71.

23 Cf. *Idem, ibidem*, pp. 165–7; *Idem*, «Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 10/11, Set., 2011, pp. 477–9.

24 Cf. Francisco BETHENCOURT, *op. cit.*, 1994, pp. 52–4.

25 «Instrucciones del Ilustrísimo Señor Cardenal, Inquisidor General, para la fundación de la Inquisición de México», de 18 de Agosto de 1570, em Madrid (Genaro GARCÍA e Carlos PEREYRA, *Documentos Inéditos ó muy raros para la Historia de México*, Tomo V («La Inquisición de México»), México, Librería de la Viuda de Ch. Bouret, 1906, p. 244. Para uma abordagem global às *comisarias* da Nova Espanha, leia-se Pedro MIRANDA, «Hacia una tipología de las comisarias del Santo Oficio en la Nueva España. Organización y configuración geodemográfica, siglos XVI–XVII», *Historias*, n.º 64, México, D. F., Mai.–Ago., 2006, pp. 55–72; *Idem*, «Las comisarias del Santo Oficio de la Nueva España, siglos XVI–XVII», *Contribuciones desde Coatepec*, n.º 18, Jan.–Jun., 2010, pp. 37–68.



1 Exercício da comissão do Santo Ofício por Ordens Religiosas na Ásia Oriental e do Sueste (séculos XVI-XVII).

- Companhia de Jesus
- △ Ordem de S. Domingos
- Ordem de Santo Agostinho

delegação de poderes para despacho local a comissários do Santo Ofício que, no entanto, aparentam não passar pelo processo de averiguação de limpeza de sangue²⁶. Importa notar que, até aos inícios do século XVII, o procedimento para habilitação de comissários «de carta» não se encontra regulari-

26 Cf. M. R. LOURENÇO, op. cit., 2007, Vol. I, pp. 137-40.

zado em Portugal, ao contrário do que sucede nos domínios das restantes Coroas peninsulares²⁷. Para o que importa à nossa reflexão, interessa-nos sobretudo notar, a despeito dos motivos que conduziram às respectivas decisões por cada um dos tribunais, que o modelo de representação seguido nestes territórios não só é coincidente como, no período em questão, será tendencialmente assumido por uma mesma tipologia de destinatário: o membro de uma ordem religiosa, seja esta da Companhia de Jesus, da Ordem dos Pregadores ou da Ordem de Santo Agostinho.

Uma vez mais, as estratégias dos dois tribunais não coincidem inteiramente neste domínio. Bruno Feitler notou que a Inquisição de Goa procurou fazer coincidir a figura do prelado ou do governador episcopal com a do comissário do Santo Ofício nas regiões mais afastadas da sede do distrito²⁸. A opção prolongava, em contexto asiático, a relação de colaboração entre o tribunal da fé e o episcopado, que se reforçara, no Reino, ao longo do século XVI, mas sem que essa cooperação conduzisse à capacitação dos prelados como comissários do Santo Ofício²⁹. Contudo, no Estado da Índia, à medida que se avança no século XVI e sobretudo durante o século XVII, são frequentemente os membros de ordens religiosas que recebem a mitra ou que assumem o governo em situações de sede vacante. Ainda quando o tribunal optar por não reunir a comissão do Santo Ofício na pessoa do governador episcopal, como quando sucedeu em Macau após uma grave crise de precedências jurisdicionais em 1623, a preferência recairá sempre sobre um religioso, seja da Ordem

27 Veja-se, a este respeito, a cronologia de comissários reconstituída por Bruno Feitler para o espaço atlântico, o qual identifica uma regularidade na nomeação de comissários a partir de 1611. Já Fernanda Olival faz recuar a 1586 o «primeiro indivíduo identificável com segurança como comissário» para os tribunais peninsulares. Cf. Bruno FEITLER, *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste. XVII^e et XVIII^e siècles*, Lovaina, Leuven University Press, 2003, p. 72; Fernanda OLIVAL, «Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois modelos de actuação» in Isabel Cristina Ferreira Fernandes (coord.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Vol. 1, GESOS/Município de Palmela, Palmela, 2012, p. 479.

28 Cf. Bruno FEITLER, «A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro», *Tempo*, n.º 24, 2008, pp. 138–40.

29 Cf. José Pedro PAIVA, *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536–1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011, p. 156 e ss. Sobre a cooperação entre o episcopado e o Santo Ofício no Estado da Índia, leia-se Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, «A Expansão pelo império» in *História da Inquisição Portuguesa. 1536–1821*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2013, pp. 105–27.

de Santo Agostinho, seja da Companhia de Jesus³⁰. A preferência por membros das ordens reflectia, por um lado, a tentativa de capitalizar o ascendente social destes elementos nas conflituosas sociedades luso-asiáticas da Ásia Oriental, de forma a assegurar a autoridade e respeito devidos à pessoa que representava o Santo Ofício; por outro, a tentativa de superar a carência de elementos letrados que pudessem desempenhar satisfatoriamente o cargo, o que veio a ser uma dificuldade constante para a Inquisição de Goa.

Nas Filipinas, o contexto da instituição de uma *comisoría* do Santo Ofício do México foi decidida com o fito de neutralizar a iniciativa de uma inquisição episcopal pelo bispo D. Domingo de Salazar, frade dominicano³¹. Com esse fim em vista, os inquisidores do México não puderam recorrer a qualquer representante da autoridade diocesana. Optaram, ao invés, pelo prior do convento de San Agustín de Manila, frei Francisco Manrique, OSA, religioso da ordem de maior prestígio no arquipélago, duplamente auspiciosa pela sua associação à empresa militar que possibilita o assentamento nas Filipinas e à descoberta da imagem do *Santo Niño* em Cebú durante as explorações. Já desde o ano anterior em litígio com o prelado, Manrique veio a ser o depositário da comissão do Santo Ofício, que permaneceu na posse da Ordem de to Agostinho até finais da centúria, quando a Inquisição do México tomou a decisão de a confiar aos religiosos de São Domingos, dando início a meio século de tutela por parte da Ordem, com apenas algumas intermitências³².

Regularmente exercida por religiosos da Companhia de Jesus, de São Domingos ou de Santo Agostinho, a comissão do Santo Ofício não escapa às forças centrífugas que a concorrência pelas missões do Japão e da China exercem e que tocam os diferentes quadrantes das sociedades ibero-asiáticas da Ásia Oriental e do Sueste. Os representantes da Inquisição continuam a ser membros das ordens e províncias religiosas em que se inserem e participantes das suas estratégias para a sociedade onde actuam e para as missões que encabeçam.

O quadro de soberania desigual que enforma os assentamentos de portugueses a Leste de Malaca é, em larga medida, o que impede a cristalização de

30 A Inquisição de Goa recuaria, contudo, sobre esta medida, face a novo conflito em Macau onde o exercício da comissão do Santo Ofício numa disputa jurisdicional com o governador da diocese motivou os inquisidores a optar por fazer convergir a pessoa do seu comissário com a do governador do bispado a partir de 1643. Cf. Miguel Rodrigues LOURENÇO, op. cit., 2007, Vol. I, pp. 382–4; *Idem*, «Introdução» in *Macau e a Inquisição nos Séculos XVI e XVII — Documentos*, Vol. I, Lisboa e Macau, Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e Fundação Macau, 2012, pp. xvii–xviii.

31 Cf. José TORIBIO MEDINA, *El Tribunal de la Inquisición en las Islas Filipinas*, Santiago de Chile, Imprenta Elzeviriana, 1899, p. 14 e ss.

32 Cf. Isacio RODRÍGUEZ RODRÍGUEZ, OSA, y Jesús ÁLVAREZ FERNÁNDEZ, OSA, «Manrique, Francisco», *Diccionario Biográfico Agustiniiano*, Vol. I, Valladolid, Estudio Agustiniiano, 1992, pp. 244–5.

uma fronteira luso-castelhana na Ásia e o que possibilita o esforço de reajustamento da geografia das missões por parte dos mendicantes das Filipinas na Ásia Oriental. Os limites à institucionalidade da Coroa portuguesa na região estimulam o trânsito e a fixação de agentes comerciais e religiosos oriundos das Filipinas. O Santo Ofício do México não está à margem deste movimento geral de dilatação dos espaços de intervenção a partir do arquipélago filipino, seja por via dos seus representantes, seja pela necessidade de assegurar a vigilância sobre esses mesmos agentes em territórios faltos de uma regulação inquisitorial.

O caso do Japão é, a este respeito, paradigmático. A comunidade de portugueses de Nagasáqui é um espaço da mais reduzida institucionalidade, onde a representação da autoridade régia está a cargo do capitão-mor da viagem do Japão durante o seu período de assistência na cidade. Ao contrário de Macau, Nagasáqui não dispõe de um ouvidor nem de um foral que reforce a sua vinculação à Coroa de Portugal, a ponto de o monarca solicitar ao bispo do Japão que assumia a administração da justiça durante a ausência do capitão-mor. O governo da cidade está confiado a um colégio de quatro elementos recrutados entre a elite urbana e, após a ocupação de Nagasáqui pelas forças de Toyotomi Hideyoshi em 1587, a um oficial do *kanpaku*, o *bugyō*³³. A regularização da comunidade de portugueses no contexto do distrito da Inquisição de Goa é muito lenta, um espelho da informalidade que caracteriza o assentamento. O *Reportorio* dos processos conduzidos pelo tribunal entre 1561 e 1623, preparado neste último ano pelo promotor João Delgado Figueira, apenas dá conta de um único caso relativo ao Japão, o de Paulo Gonçalves, dado como cristão-novo, processado por palavras escandalosas contra a fé em 1599³⁴. Tratar-se-á, sem dúvida, de um dos dois cristãos-novos que o bispo D. Luís Cerqueira, SJ, mandou prender e remeter a Goa em 1598, por darem bastante «mal exemplo a los Japones»³⁵.

33 Cf. J. S. A. ELISONAS, art. cit., p. 82.

34 BNP, Cód. 203, (Reportorio Geral de tres mil oitocentos processos, que sam todos os despachados neste Sancto Officio de Goa, & mais partes da India do anno de Mil & quinhentos & secenta & hum, que começou o dito Santo Officio até o anno de Mil & seiscentos & vinte & tres, com a lista dos Inquisidores que tem sido nele, & dos autos publicos da Fec, que se tem celebrado na dita cidade de Goa. Feito pello Licenciado Ioão Delgado Figueyra do Dezembargo de Sua Magestade, Promotor & Deputado do dito Sancto Officio, 1623, fl. 569). Esta contagem foi cotejada com a base de dados coordenada por Bruno Feitler sobre o mesmo Reportorio. [Consultada a 3/03/2015]. Disponível em <http://www.i-m.co/reportorio/reportorio/home.html>.

35 ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU [ARSI], *Jap-Sin* 13-II, fl. 213v (Carta do padre Alessandro Valignano, SJ, Visitador da vice-província do Japão e da China, ao padre Cláudio Acquaviva, SJ, geral da Companhia de Jesus, a 25 de Outubro de 1598, em Nagasáqui). O caso fora já noticiado por J. F. MORAN, *The Japanese and the Jesuits. Alessandro Valignano in sixteenth-century Japan*, London, Routledge, 1993, pp. 26 e 96.

É admissível que, face à informalidade da comunidade, o Santo Ofício de Goa tenha prescindido de manter um agente em permanência no território, esperando das autoridades diocesanas a remissão de denúncias ou de prisioneiros, à medida que fossem surgindo, à semelhança, de resto, do que se praticava nas demais inquisições portuguesas. A ausência de um enquadramento inquisitorial em Nagasáqui que afirmasse explicitamente a jurisdição da Inquisição de Goa, aliada à impraticabilidade de coordenar, ao nível das sedes de distrito, a troca de informações entre tribunais, favoreceu a comunicação directa entre periferias. Em 1601, o mesmo bispo do Japão, que três anos antes havia enviado dois prisioneiros à Inquisição de Goa, responde a um pedido de informação solicitado pelo comissário do Santo Ofício de Manila, o dominicano frei Bernardo de Santa Catalina³⁶. Ao mesmo tempo, remete uma lista sobre a qualidade das testemunhas que consultou para maior garantia da validade das declarações remetidas, o que revela cuidado em facilitar os procedimentos e as tomadas de decisão do tribunal mexicano³⁷.

Não é possível determinar a amplitude da intersecção entre periferias, mas dispomos de alguns dados para admitir que o serviço ao Santo Ofício foi tido como um dever que ultrapassava os limites territoriais formais das Coroas e dos distritos inquisitoriais, para o que terá seguramente favorecido a intensa prática de colaboração dos tribunais ibéricos ao longo de Quinhentos. Por exemplo, o confuso processo de autonomização da Coroa de Portugal a partir de 1640 não obistou, e talvez por motivo da sua imprevisibilidade, a que o padre António Fernandes, vigário da vara de Macassar, reconhecesse a autoridade de Benito de Losoya, familiar do Santo Ofício de Manila, aí enviado pelo comissário frei Domingo González, OP, para colocar Pedro Henriques de Guevara e Jorge Dias de Montoya sob prisão e sequestrar os seus bens³⁸. Embora nenhum dos dois se encontrasse em Macassar, a informação foi remetida ao comissário do Santo Ofício em Macau, o cónego Manuel Fernandes, que em 1645 mandou colocar Jorge Dias de Montoya sob prisão. Fernandes protagonizou um momento de correspondência directa entre periferias,

36 ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN [AGN], *Inquisición*, Vol. 263, fts. 137–142 (Traslado do auto de testemunhas tiradas por D. Luís Cerqueira, SJ, bispo do Japão, entre 24 de Setembro e 3 de Outubro de 1601, datado de 26 de Outubro de 1601, em Nagasáqui).

37 AGN, *Inquisición*, Vol. 263, fts. 136–136v (Carta de D. Luís Cerqueira, SJ, bispo do Japão, a frei Bernardo de Santa Catalina, OP, comissário do Santo Ofício em Manila, de 22 (?) de Outubro de 1601, em Nagasáqui).

38 Traslado do termo de aceitação de diligências pelo padre António Fernandes, vigário da vara de Macassar, de 27 de Abril de 1645, no porto do Macassar, *apud* Traslado dos papéis acerca de Pedro Henriques de Guevara, remetidos em 1645 pelo cónego Manuel Fernandes, comissário do Santo Ofício de Macau, e realizado pelos notários da Inquisição de Goa a 18 de Janeiro de 1648, em Goa (M. R. LOURENÇO, op. cit., 2012, p. 305).

pois menciona ter-se correspondido com frei Domingo González enquanto aguardava resposta dos inquisidores de Goa sobre o que fazer com Jorge Dias³⁹. ace ao contexto de guerra com a Monarquia dos Habsburgo, o tribunal terá, presumivelmente, ordenado o seu envio a Goa, pois temos notícia de ter sido submetido a dois processos (1651 e 1653), terminando por ser condenado a cárcere e hábito perpétuo sem remissão e em cinco anos para as galés⁴⁰.

Os limites da institucionalidade e o vazio de uma representação inquisitorial favoreceram seguramente que duas figuras de autoridade diocesana da Coroa de Portugal (o bispo do Japão e o vigário da vara de Macassar, provido pelo bispado de Malaca) respondessem a dois tribunais distintos do Santo Ofício. Ao mesmo tempo, tais ocasiões não deixaram de ser sentidas como oportunidades de projecção territorial para o Santo Ofício e, incidentemente, para quem se encontrava ao seu serviço. Em 1601, frei Bernardo de Santa Catalina, OP, informou o tribunal do México sobre a necessidade de se ter recorrido ao bispo do Japão para a realização de diligências por se constar «que en aquella tierra no ay comissario, siendo que es muy necessario auerle y persona puesta por mano de v. s. porque se dice ay muchas assas dignas de remedio»⁴¹. Independentemente da figura em quem recaísse o provimento de um eventual comissário no Japão, o reforço dos laços institucionais entre a Coroa de Castela e o arquipélago não poderia deixar de favorecer as aspirações da província dominicana do Santo Rosário num território cada vez mais polémico em relação às missões aí conduzidas.

Embora não tenhamos notícia de qualquer nomeação de um comissário permanente no Japão por parte da Inquisição do México, o tribunal parece ter equacionado soluções alternativas ao bispo D. Luís Cerqueira para estender a sua representação ao arquipélago nipónico. Não o terá feito, contudo, por via dos dominicanos que, desde os finais do século XVI, eram os seus interlocutores preferenciais em Manila.

A partir de 1611, o então comissário dos franciscanos no Japão, frei Alonso de la Madre de Dios, conduziu uma sucessão de diligências para o tribunal americano em conjunto com os seus confrades, frei Andrés de la Cruz e

39 Traslado de carta de Manuel Fernandes, comissário do Santo Ofício em Macau, aos inquisidores de Goa, de 17 de Dezembro de 1645, em Macau *apud idem, ibidem*, p. 304.

40 Na lista do auto-da-fé de 14 de Dezembro de 1653 da Inquisição de Goa pode ler-se sobre Jorge Dias de Montoya: «Portugues, X. N. natural de Villa de Castelbranco, E morador na Cidade de Macao, relaxado em statua pella Inquisição de Mexico, por culpas de Judaismo, reconciliado no auto da feè no terreiro do sabayo desta Cidade em 3 de Dezembro de 1651. prezo 2.^a ues por diminuto, pellas mesmas Culpas». Cf. ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT], *Inquisição de Lisboa*, livro n.º 10, fl. 241.

41 AGN, *Inquisición*, Vol. 263, fl. 56 (Carta de frei Bernardo de Santa Catalina, OP, comissário do Santo Ofício em Manila, à Inquisição do México, de 12 de Julho de 1601, em Manila).

frei Pedro de la Asunción⁴². O ambiente de secretismo que rodeou os seus procedimentos provocou desconforto entre os franciscanos estantes nas missões japonesas, o que motivou o provincial das Filipinas, frei Blas de la Madre de Dios, a enviar uma ordem a frei Alonso em 1613 para que «Çese de haçer cosa alguna de las que haçe hasta que me de cuenta dellas», a pretexto de que o cometimento da Inquisição do México colocava em causa o preceito de obediência devido pelo franciscano ao seu provincial⁴³. Frei Alonso, que já havia sido substituído no ofício que ocupava, acabaria por ver os seus papéis serem confiscados por frei Diego de Chinchón, novo comissário dos Frades Menores no Japão, ficando sem poder dar seguimento à totalidade das incumbências que lhe haviam sido feitas⁴⁴. Desconhecemos se o tribunal manifestou a confiança de voltar a recorrer aos Frades Menores presentes no Japão para os assuntos de vigilância da fé, mas a ordem de expulsão de todos os missionários do arquipélago no mesmo ano em que frei Alonso informava o Santo Ofício sobre o desfecho dos seus papéis (1614) tornou a questão redundante.

Este cenário de indefinição formal terminou tarde e fora de tempo para a comunidade de cristãos portugueses residentes em Nagasáqui. Em 1619, os inquisidores de Goa constituíram D. Diogo Valente, SJ, bispo do Japão recém-chegado à Ásia, seu comissário do Santo Ofício «nos Reinos de Japão», mantendo a política de aliar à dignidade episcopal as funções de representação inquisitorial⁴⁵. O prelado nunca veio a exercer a sua comissão por não ter chegado a embarcar para as ilhas, uma vez chegado a Macau. Em 1623, o shogunato interditiu a residência a todos os portugueses no arquipélago, limitando as possibilidades de vigilância religiosa sobre a cristandade local, um dos pontos previstos na comissão de D. Diogo Valente. Para benefício dos «Christãos da terra», passaria o tribunal de Goa comissão em 1626, desta feita ao padre André Palmeiro, SJ, afastando dessa forma o bispo D. Diogo Valente, retirado em Rachol por força do seu diferendo com o arcebispo e inquisidores no caso da sua eleição como governador do bispado da China pelo clero

42 O seu conteúdo não surge expressamente nomeado na correspondência de frei Alonso de la Madre de Dios. Apenas sabemos que foram enviadas duas vias por via das Filipinas até 25 de Maio de 1612, referindo o franciscano não ter notícia da sua chegada ao México. AGN, *Inquisición*, Vol. 293, fols. 155–155v (Carta de frei Alonso de la Madre de Dios, OFM, aos inquisidores do México, de 3 de Novembro de 1613, em Nagasáqui).

43 AGN, *Inquisición*, Vol. 301, fl. 245 (Termo de frei Diego de Chinchón, OFM, comissário dos franciscanos no Japão, de 28 de Agosto de 1613, em Nagasáqui). AGN, *Inquisición*, Vol. 293, fols. 156–156v (Carta de frei Alonso de la Madre de Dios, OFM, aos inquisidores do México, de 3 de Novembro de 1613, em Nagasáqui).

44 AGN, *Inquisición*, Vol. 293, fols. 163v–164 (Carta de frei Alonso de la Madre de Dios, OFM, aos inquisidores do México, de 18 de Março de 1614, em Nagasáqui).

45 Comissão dos inquisidores de Goa ao bispo do Japão, D. Diogo Valente, SJ, de 11 de Maio de 1619, em Goa (M. R. LOURENÇO, op. cit., 2012, Vol. I, p. 93).

de Macau e tentativa de afastamento de frei António do Rosário, OP, dessas mesmas funções⁴⁶.

Se a inquisição do México não nomeou qualquer comissário para o Japão, o mesmo não viria suceder para a ilha Formosa, onde o Governo das Filipinas fez erigir uma fortaleza em 1626. A empresa contou com o entusiástico apoio da Província do Santo Rosário da Ordem de S. Domingos, que aspirava a que a ilha pudesse vir a servir como plataforma de acesso ao Japão e à China⁴⁷. Com o provincial frei Bartolomé Martínez à cabeça, foram cinco os dominicanos que participaram na expedição confiada ao *sargento mayor* Antonio Carreño de Valdés, os quais edificaram uma residência na fortaleza de San Salvador (Quelang), prontamente elevada a *Vicaría* logo no ano seguinte pelo Capítulo intermédio da Província⁴⁸. O evidente investimento dos dominicanos do Santo Rosário proporcionou, deste modo, a oportunidade para mais uma colaboração entre a Ordem e o Santo Ofício que, nesse mesmo ano, confiou a comissão da ilha Formosa a frei Bartolomé Martínez⁴⁹.

A perspectiva que a posse da comissão do Santo Ofício representa, para o instituto religioso que a exerce, uma garantia de autoridade acrescentada e um reforço do seu prestígio social encontra-se presente em vários cenários da Ásia Oriental e do Sueste. Em Maluco, o padre Antonio de Marta, SJ, foi um veemente defensor do seu desempenho como comissário da Inquisição, sustentando a utilidade do ofício para o fortalecimento da nova cristandade⁵⁰. A despeito do desagrado que o caso gerou ao nível do generalato da

46 Sobre o caso da eleição de D. Diogo Valente como governador do bispado da China pelo clero de Macau, leia-se E. PENALVA, op. cit. 2005, Vol. II, p. 543 e ss; M. R. LOURENÇO, op. cit., 2007, Vol. I, pp. 288–300. Cf. ainda «Comissão dos inquisidores de Goa ao padre André Palmeiro, SJ, visitador das Províncias do Japão e da China da Companhia de Jesus, de 28 de Abril de 1626, em Goa» in *Idem*, op. cit., 2012, Vol. I, p. 99.

47 É, por exemplo, frei Domingo González, OP, que prepara a legitimação jurídica para o Governo das Filipinas povoar a ilha Formosa, contando-se entre os seus argumentos o risco do trato do Japão cair totalmente em mãos dos holandeses. Cf. Razonamiento de fr. Domingo González, acerca de la licitud de la conquista de la Isla Hermosa de 7 de Fevereiro de 1626, em Manila, José Eugenio BORAOMATEO, *Spaniards in Taiwan*, Vol. I, Taipei, SMC Publishing Inc., 2001, pp. 59–60. Cf. Fr. Pablo FERNÁNDEZ, OP, *Dominicos donde nace el Sol. Historia de la Provincia del Santísimo Rosario de Filipinas de la Orden de Predicadores*, [s.l.], [s.n.], 1958, pp. 99–104.

48 Cf. Frei Diego ADUARTE, OP, *Historia de la Provincia del Santo Rosario de la Orden de Predicadores en Filipinas, Japón y China*. R. P. Fr. Manuel Herrero, OP (ed.), Tomo II, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1964, pp. 260–2.

49 AGN, *Inquisición*, Vol. 388, fl. 560 (Carta de frei Bartolomé Martínez, OP, provincial da província do Santo Rosário, à Inquisição do México, de 25 de Julho de 1627, em Manila).

50 Cf. Relatório da Visitação do padre Antonio de Marta, SJ, visitador da Companhia de Jesus em Maluco, de Abril de 1588, em Tidore, Hubert Jacobs, SJ, (ed.), *Documenta Malucensia (1577–1606)*, Vol. II, Roma, Jesuit Historical Institute, 1980, p. 276. Sobre o exercício da comissão inquisitorial pelo padre Antonio de Marta e a defesa da sua utilidade para o apoio à cristandade nascente leia-se M. R. LOURENÇO, op. cit., 2007, Vol. I, pp. 208–11.

Companhia, o padre Antonio de Marta, primeiro comissário de que temos registo no arquipélago de Maluco, deu início a uma prática de a Inquisição confiar a sua representação aos jesuítas presentes na região. A partir de 1618, o tribunal estabeleceu uma cláusula sucessória, na qual determinava que, em caso de ausência do titular da comissão, esta deveria ser exercida pelo superior do colégio de Ternate⁵¹. Esta solução ainda se mantinha no início dos anos 30, agora num quadro de progressivas dificuldades de comunicação com o tribunal da fé, mercê da pressão holandesa nos mares do Sueste Asiático⁵². Com a autonomização da Coroa de Portugal e a perda de Malaca, foi impossível ao Estado da Índia assegurar a sua autoridade sobre a ilha, cuja defesa havia muito já que era garantida por uma guarnição sustentada pela *hacienda* das Filipinas. O padre Manuel Carvalho, comissário do Santo Ofício desde 1635, foi então levado para Manila por receio de instigar à obediência à Coroa de Portugal⁵³. É neste período de confusão e de indefinição sobre o futuro das possessões mais orientais do Estado da Índia que vemos surgir a proposta de que a comissão do Santo Ofício de Ternate passe a ser assegurada pelo tribunal do México.

É significativo que a ideia parta dos próprios meios jesuíticos ligados ao exercício da comissão inquisitorial. Encontramos a recomendação na correspondência enviada pelo padre Francisco Colín, SJ, provincial das Filipinas, no balanço da sua actuação como comissário do Santo Ofício em Zamboanga (ilha de Mindanau⁵⁴). Como o padre Antonio de Marta no século XVI, denota-se em Colín o desejo de superar a debilidade portuguesa em Maluco mediante uma aproximação a Manila onde ficasse salvaguardado o amparo às missões da Companhia nas ilhas. Mas, ao mesmo tempo, a ocasião foi sentida entre alguns sectores dos jesuítas das Filipinas como uma oportunidade para subordinar a cristandade malucense à sua província, retirando-a à administração da província de Cochim, uma iniciativa que pareceu contar com o

51 Traslado de uma carta do padre Andrés Simi, SJ, comissário do Santo Ofício em Ternate, aos inquisidores de Goa, de 2 de Junho de 1630, em Ternate *apud* Traslado do processo do padre João de Matos na Inquisição de Goa, de 1634 (M. R. LOURENÇO, op. cit., 2012, Vol. I, p. 172).

52 Em 1630, o padre Andrés Simi, SJ, dá conta de atrasos de três anos na recepção da correspondência vinda de Goa, devido a perturbações na articulação das navegações entre Malaca e Ternate que, nesse período, parecem depender de uma passagem por Macassar (*Idem, ibidem*, p. 172).

53 ARSI, *Goana* 9-I, fls. 160–160v (Carta do padre Manuel Carvalho, SJ, reitor do colégio de Ternate e comissário do Santo Ofício, ao padre Mutio Vitelleschi, SJ, geral da Companhia de Jesus, de 4 de Agosto de 1643, em Manila).

54 A comissão de Zamboanga era de criação recente, pois Ostwald Sales Colín situa em 1641 a data da sua fundação. Cf. Ostwald SALES COLÍN, «La Inquisición en Filipinas: el caso de Mindanao y Manila, Siglo XVII», Noemí Quezada, Martha Eugenia Rodríguez e Marcela Suárez (eds.) *Inquisición Novohispana*, Vol. I, México, D.F., Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Antropológicas y Universidad Autónoma Metropolitana, 2000, p. 261.

favor do próprio governador D. Sebastián Hurtado de Corcuera, principalmente face ao levantamento de Portugal⁵⁵. A comissão do Santo Ofício era assim entendida como recurso de territorialização na gestão dos ajustamentos entre províncias de uma mesma ordem religiosa. Com efeito, o tribunal do México viria a dar seguimento à proposta de Colín, passando a conferir a comissão do Santo Ofício «al superior que es o fuere de la Compañia de Jesus en aquellos preçidios»⁵⁶.

A proposta de se agregar «a estas Jslas y su districto la Jurisdiccion espiri[tual] y comission de Maluco» surge na mesma carta em que propõe ao tribunal do México que a comissão de Zamboanga seja confiada ao reitor da residência da Companhia no presídio em permanência e de forma directa (o que evitaria aos jesuítas tomar o juramento de obediência do comissário de Manila, havia duas décadas nas mãos de dominicanos, e, ao mesmo tempo, conservar o exercício da sua comissão)⁵⁷. O provincial das Filipinas deixa entrever uma estratégia alargada de estreitamento dos laços entre o tribunal do Santo Ofício e a Companhia de Jesus nas Filipinas. Com efeito, Colín assumiu perante os inquisidores do México uma intenção clara de ampliar o exercício da comissão do Santo Ofício pelos religiosos da sua província que, nessa década, também se ocupavam da comissão de Cavite, porto de Manila⁵⁸. Em 1642, propõe

estender mi comision, o las de mis substitutos, a toda esta Prouincia de Philipinas quoad no[s]tros Religiosos tantum, porque si se offreçiere algun caso no sea necessario acudir a Comissario secular o de otra Religion teniendo ya V. ss.^{as} Comissario de la nuestra en estas Yslas⁵⁹.

55 ARSI, *Goana* 9-I, fl. 161v.

56 Biblioteca Pública de Évora [BPE], Cód. CVIII/2–12, fl. 605v (Carta de Magino Sola, SJ, ao inquisidor-geral da Inquisição de Espanha, de 14 de Junho de 1659, em Madrid). De facto, com a ida do padre Manuel Carvalho para Manila, Francisco Colín apressou-se a solicitar a comissão de Ternate para o padre Hernando de Estrada, SJ, que fora enviado da ilha de Mindoro (onde já exercia a comissão do Santo Ofício) para Maluco em 1643. No ano seguinte, a Inquisição do México autoriza que Estrada continue a servir-se da nomeação que lhe fora feita como comissário, integrando, desse modo, Ternate no seu distrito. Cf. AGN, *Indiferente Virreinal*, caja 3411, exp. 43, fl. 4v (Minuta da carta da Inquisição do México ao padre Hernando de Estrada, SJ, de 20 de Março de 1644, no México).

57 AGN, *Inquisición*, Vol. 416, fls. 18–19. Vd. anexo (Carta do padre Francisco Colín, SJ, provincial das Filipinas, aos inquisidores do México, de 18 de Julho de 1642, em Manila).

58 Em 1643, o padre Diego de Bobadilla, SJ, informava o Santo Ofício do México que fora nomeado reitor do colégio de Manila, pelo que solicitava ao tribunal que a comissão do Santo Ofício de Cavite que lhe havia sido confiada transitasse para o padre Juan López, reitor do colégio da Companhia nesse porto. AGN, *Inquisición*, Vol. 416, fls. 32–32v (Carta do padre Diego de Bobadilla, SJ, comissário do Santo Ofício de Cavite e reitor do colégio de Manila, à Inquisição do México, de 3 de Agosto de 1643, em Manila).

59 AGN, *Inquisición*, Vol. 416, fl. 19. Vd. anexo (Carta do padre Francisco Colín, SJ, provincial das Filipinas, aos inquisidores do México, de 18 de Julho de 1642, em Manila).

É provável que o pedido feito pelo padre Francisco Colín resulte dos vários anos de experiência da Companhia de Jesus no tocante ao desempenho da comissão do Santo Ofício nas sociedades competitivas da última periferia dos distritos inquisitoriais e do valor acrescido de regulação social que o seu exercício parecia evidenciar nos finais dos anos 30 do século XVII. Já em 1587, o padre Antonio de Marta tinha sido sensível a esta questão, escrevendo que «li nostri con quest'officio sono più venerati e tengono maggior forza per estirpare li vitii»⁶⁰. Por volta de 1630, no entanto, além de várias décadas ao serviço do tribunal de Goa em Maluco, os jesuítas já haviam sido protagonistas de dois graves conflitos em Macau e de um outro em Manila onde a comissão do Santo Ofício cumprira uma função reguladora dos equilíbrios sociais locais e de reforço da autoridade dos religiosos que a detinham⁶¹. O caso de Macau, onde a Companhia de Jesus exerce, desde 1633 ou 1636, a comissão do Santo Ofício, foi, seguramente, um referente próximo para o provincial das Filipinas. Com efeito, a Cidade do Nome de Deus na China é um dos exemplos convocados por Colín para propor o desempenho da comissão de Zamboanga vinculado à pessoa do reitor ou superior das missões:

Y atreoume a hazer esta propuesta (...) por saber que no es fuera del estilo de esse sancto Tribunal (Por lo menos en la Corona de Portugal) pues las comisiones de la çiudad de Macan y del Maluco que se despachan por la Ynquisiçion de Goa estoy Ynformado con çertidumbre, que esta[n] despachadas y llaman a los Rectores de nuestros colegios de la Compañia de las dichas dos Çiudades de Macan Y Maluco⁶².

Precisamente, foi em Macau que a comissão do Santo Ofício maior papel desempenhou como recurso de regulação social no quadro de uma intensa concorrência local. Ao contrário de Nagasáqui ou de Macassar,

60 Carta do padre Antonio de Marta, SJ, visitador da Companhia de Jesus em Maluco, ao padre Claudio Acquaviva, SJ, geral da Companhia, de 6 de Junho de 1587, em Amboíno. (H. JACOBS, S.J., op. cit., p. 213).

61 Para uma leitura sobre os casos que envolveram a comissão do Santo Ofício e a unidade de conjunto que, na época, se lhes procurou dar, veja-se M. R. LOURENÇO, «Introdução», loc. cit. Faltam estudos para o caso das Filipinas, mas sabemos que Manila não permaneceu alheia a conflitos onde a comissão inquisitorial foi instrumentalizada no contexto de diferendos entre ordens religiosas. Veja-se, a este respeito, o resumo de um tal episódio feito pelo governador das Filipinas, D. Sebastián Hurtado de Corcuera, sucedido em 1635. Cf. ARCHIVO GENERAL DE INDIAS [AGI], *Filipinas* 21, r. 10, n.º 44 (Carta de don Sebastián Hurtado de Corcuera, governador das Filipinas, a Filipe IV, rei de Espanha, aos 30 de Junho de 1636, em Manila).

62 AGN, *Inquisición*, Vol. 416, fl. 18v. Vd. anexo (Carta do padre Francisco Colín, SJ, provincial das Filipinas, aos inquisidores do México, de 18 de Julho de 1642, em Manila).

o sentido da institucionalização é progressivamente crescente em Macau⁶³. Aqui, como na cidade nipónica, a representação da autoridade régia é inicialmente temporária, limitada ao tempo e espaço de permanência do capitão-mor da viagem do Japão no território. Contudo, desde 1580, aproximadamente, que reside um ouvidor no território, cuja jurisdição partilha com o capitão-mor durante a sua estadia. Em 1587, este último vê cessarem as suas competências no domínio da justiça, doravante concentradas na figura do ouvidor, que ganha regimento próprio nesse mesmo ano⁶⁴. Já em pleno século XVII, a Coroa soube aproveitar a conjuntura adversa de pressão militar holandesa sobre a cidade para instituir um capitão-geral na cidade com intendência sobre matérias de guerra, confinando a autoridade do capitão-mor da viagem do Japão ao tempo da empresa comercial propriamente dita⁶⁵.

Em Macau, a conflituosa comunidade mercantil converge na decisão de se constituir em órgão de auto-representação perante a Coroa, o Senado, iniciativa que colheu o favor imediato da Monarquia. No entanto, a emergência de um espaço através do qual passará a gestão das viagens comerciais mais lucrativas de Macau não pôs cobro à concorrência e conflituosidade mercantis existentes na cidade. Pelo contrário, a integração progressiva de Macau no Estado da Índia — sede de bispado, criação de ouvidoria, representação do Santo Ofício, casas mendicantes dependentes do Padroado, presença de um capitão-geral — multiplicou os canais de comunicação com Goa e abriu Macau à presença de interlocutores, grupos e clientelas de diversa ordem com expectativas que, seja no domínio mercantil, seja no missionário, não podiam deixar de comportar desafios aos equilíbrios tradicionais da comunidade.

No século XVII, o clima concorrencial de Macau é agravado pelas controvérsias que envolveram a Companhia de Jesus, a Ordem de São Domingos, a Ordem dos Frades Menores e a Ordem de Santo Agostinho sobre a implosão

63 Veja-se como o Estado da Índia procurou reforçar a sua regulação ao longo do século XVII através da nomeação de um administrador da Fazenda Real em E. PENALVA, op. cit., 2005, Vol. II, p. 613 e ss.

64 A medida surge como consequência da reforma das estruturas da justiça no Estado da Índia, empreendida pela Coroa em 1586, pela qual determinava que todos os ouvidores deveriam ser letrados vindos do Reino e examinados pelo Desembargo do Paço. Cf. Charles Ralph BOXER, *O Grande Navio de Amacau*, [s.l.], Fundação Oriente e Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1989 [1960], p. 44; Luís Filipe BARRETO, op. cit., pp. 147–8; FRANCISCO BETHENCOURT, «O Estado da Índia» in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dirs.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 2, [s.l.], Círculo de Leitores, 1998, p. 305. O regimento encontra-se publicado em J. H. da Cunha RIVARA, *Arquivo Português-Oriental*, Fascículo 5, Parte III, Nova Goa, Na Imprensa Nacional, 1866, pp. 1144-1150.

65 Cf. Elsa PENALVA, *A Companhia de Jesus em Macau (1615–1626)*, tese de mestrado, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Vol. I, Lisboa, 2000, pp. 219 e ss.

das missões japonesas, um conflito que não tardaria a envolver a missionação jesuítica na China. O sentido de desafio ao exclusivo da Companhia de Jesus sobre o apostolado na China e no Japão não é limitado às casas filipinas, mas partilhado pelos seus confrades portugueses, ressentidos pelos choques mantidos com os inacianos nas diferentes missões do Padroado e pela menor influência social em Macau, que o acesso a espaços de autoridade religiosa — prelazia, governo episcopal, comissão do Santo Ofício — não inverte⁶⁶.

O território, contudo, não dispõe de uma instância judicial para dirimir os conflitos de maior ou menor dimensão que periodicamente eclodem como consequência do escalar das tensões entre as ordens religiosas aí presentes. Durante a primeira metade do século XVII, a comissão do Santo Ofício será um polémico protagonista em três graves crises de precedências jurisdicionais — na realidade, crises de ajuste social — onde os adversários convocarão uma autoridade episcopal ou inquisitorial delegadas para desbloquear uma situação de impasse que as alegações do Direito não permitem superar⁶⁷. Estes confrontos obrigam a uma estratégia de legitimação durante o longo tempo que tardam as comunicações com as instâncias reguladoras e delegantes de Goa (arcebispado e Inquisição) que, no melhor dos casos, durarão um ano de viagens ou, se a gravidade da matéria o exigir, uma fase imprevisível de consultas em Lisboa (Mesa da Consciência e Ordens, Conselho Geral do Santo Ofício), Madrid ou Roma.

Exercício fútil a nível local, as alegações jurídicas não se destinam, pois, à resolução do conflito, mas antes a obter impacto junto dos centros políticos e governativos decisórios. É neste sentido que se compreende a activação das redes de solidariedade entre as diferentes províncias religiosas da Ásia Oriental e do Sueste durante as tensões entre a Companhia de Jesus e o governo episcopal de frei António do Rosário, OP, em 1621–1623; e entre os comissários do Santo Ofício, Gaspar Luís e Gaspar do Amaral, SJ, e o governador do bispado, frei Bento de Cristo, OFM, em 1641 e 1642. Nestes contextos, as casas provinciais mendicantes das Filipinas remetem aos governadores do bispado da China pareceres sobre as disputas que mantinham com os padres jesuítas, recorrendo estes aos seus homólogos no arquipélago para o mesmo fim⁶⁸. Nas duas ocasiões, os dominicanos frei Francisco de Herrera e frei Domingo González, ambos comissários do Santo Ofício de Manila, emprestaram

66 Cf. E. PENALVA, op. cit., 2005, Vol. II, p. 667.

67 Cf. *Idem, ibidem*, Vol. II, pp. 589–609; M. R. LOURENÇO, op. cit., 2007, Vol. I, pp. 261–384.

68 Cf. E. PENALVA, op. cit., 2005, Vol. II, p. 574.

a autoridade do cargo à firma dos seus pareceres⁶⁹. Face à impossibilidade de se atingir uma resolução definitiva no terreno, os colégios das Filipinas funcionaram como rectaguarda de autoridade para os agentes religiosos envolvidos em disputas pelos cargos do poder eclesiástico em Macau. Com efeito, no mesmo ano em que se divulgam em Macau as notícias da restauração da monarquia portuguesa na pessoa do duque de Bragança, a autoridade do comissário do Santo Ofício de Manila foi um dos argumentos evocados por frei Bento de Cristo em apoio ao seu direito⁷⁰.

Na mesma ocasião, um dos rumores que circula na cidade face à chegada de dois navios das Filipinas é, além da iminente substituição do capitão-geral por um elemento fiel a Manila, o da vinda de um religioso dominicano para servir como comissário do Santo Ofício, não obstante caber a provisão do cargo à Inquisição de Goa. A rejeição da proposta castelhana de uma ligação às Filipinas pela elite mercantil de Macau colocou a cidade numa rota de afastamento em relação ao Governo de Manila⁷¹. A possibilidade de uma territorialização complementar por via do Santo Ofício que, desta feita, acompanhava vinculações de maiores proporções, gorou-se. Em 1642, o autor desconhecido de uma relação produzida nos círculos da Companhia de Jesus expressava este movimento como a tentativa de «o Governador de Felepinas aiuntar esta Cidade a Felepinas não só no secular, mas tãobem no Ecclesiastico»⁷². A decisão estratégica tomada em Macau de se apostar numa ligação à Coroa de Portugal determinou que a comissão do Santo Ofício continuasse a ser regida pelo tribunal de Goa.

69 REAL ACADEMIA DE HISTORIA [RAH], *Jesuítas*, Legajo 21, fl. 515 (Parecer jurídico dos dominicanos do colégio de Santo Tomás de Manila, de 5 de Outubro de 1622, em Manila); ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, maço 35, n.º 8, documento não foliado (Respuesta que dio a estos puntos al P.º fr. Domingo Gonzales comissario del sancto Ofiçio en las yslandas Philippinas de Luzon, de 26 de Março de 1642 *apud* Tratado breue de la competencia que huuo entre el gouernador del obispado de China y el comissario del Sancto Ofiçio [...]); ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, maço 35, n.º 9, documento não foliado (Parezer do R.º P.º frey Domingos Gonzaluez comissario do sancto offiçio na cidade de Manila nas Jllhas Philippinas sobre o casso da competencia entre o gouernador do Bispado da China e o padre comissario do sancto offiçio de Machao, de 28 de Junho de 1642, em Manila).

70 Relação da controvérsia entre o governador do bispado da China e o comissário do Santo Ofício, concluída em Outubro de 1642, M. R. LOURENÇO, op. cit., 2012, Vol. II, p. 89.

71 Cf. Charles Ralph BOXER, *Macau na Época da Restauração (Macao Three Hundred Years Ago)*, Lisboa, Fundação Oriente, 1993 [1942]; E. PENALVA, op. cit., 2005, Vol. II, pp. 818–49 e 867–72; José Miguel Moura FERREIRA, *A Restauração de 1640 e o Estado da Índia. Agentes, espaços e dinâmicas*, tese de mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos, policopiada, [Lisboa], Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2011, pp. 33–41.

72 «Infomação de uma controvérsia e desinquietação que se moveu em Macau, cidade dos portugueses no Reino da China», de Novembro de 1642 (M. R. Lourenço, op. cit., 2012, Vol. II, p. 268).

Considerações finais

A sucessão dos Habsburgo na Coroa de Portugal e a manutenção do princípio de autonomia dos seus reinos e senhorios obrigou, na Ásia Oriental e do Sueste, a um ajustamento de duas configurações imperiais de características bastante diversas. O movimento expansionista hispano-americano fortemente coordenado da Coroa de Castela deparou-se com os confins de um vice-reino em fase de retração militar, mas ao qual se associavam, com expressões de maior ou menor vinculação, iniciativas informais dinâmicas de constituição de assentamentos. Foi sobre este cenário regional de soberania desigual que, pelos mesmos anos da transição dinástica, as duas estruturas de vigilância religiosa dos respectivos vice-reinos, os tribunais do Santo Ofício de Goa e do México, tomaram a iniciativa de regular a sua representação institucional nestes espaços.

Quer pela ausência de pessoal letrado, quer pelo ascendente e autoridade de que o clero regular beneficiava nas sociedades luso-hispano-asiáticas da Ásia Oriental e do Sueste, as opções de representação institucional de ambos os tribunais coincidiram na nomeação de religiosos da Companhia de Jesus, da Ordem dos Pregadores ou da Ordem de Santo Agostinho como comissários do Santo Ofício. Agostinhos (Macau, Manila), dominicanos (Manila, Macau, Formosa) e jesuítas (Ternate, Nagasáqui, Macau, Cavite, Zamboanga) assumiram, regularmente, as comissões inquisitoriais nas cidades ou fortalezas onde as relações de complementaridade no ajustamento entre os dois impérios se mostraram mais estreitas.

O clima de concorrência religiosa pelo acesso às missões do Japão e da China e as tensões que se seguiram às perseguições contra a cristandade japonesa deterioraram as relações já precárias entre os religiosos presentes na região, gerando tensões em cuja gestão o exercício da comissão do Santo Ofício não ocupou um papel secundário. Entre os religiosos das províncias das Filipinas, a comissão inquisitorial foi sentida como um recurso de territorialização face a espaços onde o grau de institucionalidade era reduzido e onde, em concreto, faltava um agente do Santo Ofício formalmente capacitado enquanto tal. A proposta de criação de um comissário no Japão dependente do tribunal do México pelo dominicano frei Bernardo de Santa Catalina inscreve-se neste campo. Também a solução de serem os inquisidores da Nova Espanha a nomear comissários para Ternate revela a mesma intenção territorializante, desta feita para assegurar à Companhia de Jesus — ainda que a expensas de outra das suas províncias — a preeminência numa região associada à actividade missionária do próprio Francisco Xavier. Na sequência da separação da Coroa de Portugal da Monarquia Hispânica, a possibilidade

de se substituir o comissário do Santo Ofício de Macau por um religioso das províncias mendicantes das Filipinas não revela, menos, uma tentativa de reforço dos laços entre os dois espaços onde o jogo das tensões e das solidariedades entre os institutos religiosos se perspectivava como regulador.

Em Macau, as dificuldades em se atingir um equilíbrio social entre as diferentes ordens religiosas conduziu à eclosão de conflitos onde a comissão inquisitorial desempenhou um papel interventor em três ocasiões durante o período em causa. Os seus detentores procuraram obter, na jurisdição inquisitorial, uma regulação social que a relação de forças no território não permitia. No impasse que decorreu destas crises de precedências jurisdicionais, os comissários do Santo Ofício de Manila protagonizaram um inusitado momento de intervenção no território, colocando a autoridade do seu cargo ao serviço dos seus confrades ou da sua facção.

O comportamento institucional evidenciado pelos comissários do Santo Ofício, seja por via das suas recomendações ou pelo exercício das suas competências, convida a uma reapreciação dos fenómenos considerados institucionais, em particular no contexto de grandes distâncias físicas entre os centros decisórios e os espaços de execução. A transversalidade de um elemento que é, simultaneamente, agente institucional e religioso da sua província coloca como central o problema das vinculações ou das obediências no exercício de uma função institucional: ou, se quisermos, do peso dos centros na condução do seu comportamento.

À semelhança das configurações imperiais em que se inseriam, as inquisições de Goa e do México mantiveram uma fronteira fluida que acompanhava, também ela, o ajustamento a que o encontro luso-castelhano na Ásia obrigava, em especial a partir de 1580. As dificuldades militares do Estado da Índia no Sueste Asiático e as limitações institucionais dos assentamentos portugueses na Ásia Oriental proporcionaram o quadro que possibilitou a interpenetração dos mundos que o Tratado de Saragoça pretendeu estanques. A estreita ligação entre o Santo Ofício e as ordens religiosas nestas regiões fez que estas sentissem no tribunal um recurso de territorialização e de afirmação social. Num ambiente profundamente hostil em que se jogava o prestígio das ordens e o seu envolvimento na cristianização de duas missões reputadas e prestigiadas, o exercício da comissão do Santo Ofício foi, em larga medida, o espelho de estratégias colectivas.

Anexo Documental

18 de Julho de 1642. Manila.

Carta do padre Francisco Colín, SJ, provincial das Filipinas, aos inquisidores do México.

Archivo General de la Nación [AGN], *Inquisición*, Vol. 416, fls. 18–19.

^{18r} Por los Testimonios Y causas *que* Son con esta Veran V. ss.^{as} qua[n] bien enpleada ha sido la Comission *que* se siruieron de mandarme despachar en Março del año passado de ~~641~~ Para Samboangan y todo su distrito, en el qual he asistido este año de 42. seis meses aviendo venido a el en Compania de Vn Señor oydor de la Real Audiencia destas Yslas *que* venia a la Visita de estos Presidios, con cuya Autoridad, y las cartas de recomendacion *que* me mando despachar para los Gouernadores y Cab[...] el Señor Gouernador Y Cappitan General de estas Yslas Y la Comission y veçes q[ue] tambien trahya del Señor Obispo de Zebu (a quien toca este distrito[]) y el officio Y cargo de la Prouincia *que* he venido exercitando, se han hecho todos los Autos y cosas tocantes a esse Sancto Tribunal con mucha Autoridad y credito en estas nueuas naçiones Y conquistas. Sea todo *para mayor* Gloria de *Nuestro señor* y aumento de su sancta fee y seruicio de esse sancto officio –

Con cada Vna de las causas va Carta mia, conforme a la instruccion a la qual me he arrimado en todo lo *que* el tiempo y otras çircunstançias han dado lugar. Variedad se hallara de notarios en los escritos, porque la falta de sujetos con *que* esta al presente esta Prouincia me obligo a mi a haçer esta Jornada sin Compañero saçe[r]dote y porque lo fuesse el Nottario conforme a la instruccion he ydo nombrando En Samboanga Y otras partes los saçerdotes y Religiosos *que* he tenido mas a mano. Hize yo antes de Salir de Manila el Juramento ante el Padre Comissario fr. Françisco de Herrera como V. ss.^{as} ordenauan y despues he Reçebido por aca los Juramentos a los Padres Pedro de Montes Y Juan Antonio Campion *que* son las personas *que* V. ss.^{as} se siruieron de nombrar en segundo lugar. Y aunque al presente (Por la falta *que* he insinuado de Ministros con *que* esta esta Prouincia) no queda ninguno de los dos en el distrito de Samboanga, pero desde luego se yran traçando las cosas de manera *que* vno de los dichos dos Padres asista y sea Superior alli por ser personas entrambos Capaçes *para* Ello, con lo qual se acudira con mas autoridad, y açierto a las cosas tocantes a esse Sancto Tribunal. V. ss.^{as} veran si acaso seria mas açertado *que* esta Comission se despachase En comun *para* El Rector Y superior *que* fuere de la dicha Residencia de Samboanga Y sus // ^{18v} Misiones = *que para* la Compañia seria mas comodidad y esse Tribunal aseguraria El no faltar nunca alli Comissario Capaz Y de Autoridad. *Que* como esta tierra es tan distante, puede ser *que* por muerte enfermedad o otras çircunstançias Vrgentes no se pueda hallar alli ninguno de los nombrados. Y si la Comision llamase (Por lo menos a falta del nombrado) al *que* alli fuere superior se asegurava *que* nunca faltaria de alli Comissario Y atreuome a hazer esta propuesta por la Satisfacion *que* Juzgo tendran V. ss.^{as} de *que* pueden fiar a la Compania sera persona de las calidades requisitas la *que* alli pusiere por superior y por saber *que* no es fuera del estilo de esse sancto Tribunal (Por lo menos en la Corona de Portugal) pues las Comisiones de la çiudad de Macan y del Maluco *que* se despachan por la Ynquisicion de Goa estoy Ynformado con çertidumbre, *que* esta[n] despachadas y llaman a los Rectores de nuestros Colegios de la Compania de las dichas dos Çiudades de Macan Y Maluco –

Y pues he llegado a hablar en esta materia del Maluco no dexare de rrepresentar a V. ss.^{as} *que* la Comission de aquellas fuerças de Therrenate parece mas puesto en Raçon *que* toque a essa Ynquisicion de la Nueva España *que* a la de Goa 1.º porque Therrenate

y Yslas Malucas son de la Corona de *Castilla* y se gouernan por Philipinas y no por Portugal. 2.º Porque los veçinos y moradores de alli son Castellanos, y no Portugueses que estos solamente llegan alli como pasajeros con mercaderias. Mas el *Gouernador* y quinientos *soldados* que ay de guarniçion todos son Castellanos y van proucidos d[...] Manila y de aqui se les embia el sueldo y sustento. 3.º que es[...] y çerca la comunicaçion y correspondençia con Manila Y Nu[eua España] que con Goa: particularmente despues que el olandes se ha apoderado de Malaca. En contrario solamente ay, que avnque lo temporal de Maluco perteneçe y se gouierna por la Corona de Castilla, lo Espiritual todauia se conserua por la de Portugal Y assi el Cura y Prouisor va proueydo de Malaca a cuyo obispado perteneçe Maluco. Y aunque me consta *que* varias vezes los Señores Gouernadores de estas Yslas han rrepresentado este inconueniente al *consejo* nunca se ha puesto en Execuçion el Remedio, por la Oposiçion y encuentro de las coronas de Castilla y Portugal. Pero con ocasion de la toma de Malaca por el Olandes con la qual se çierra El passo y comunicaçion de la Yndia con *Therrenate* si no es por mucho rodeo y tierra de Moros, seria bien que su *magestad* mandase remediar lo que hasta aqui no se a hecho, que la Jurisdiccion espiritual de Maluco toque al Arçobispado y Obispo mas çercano de Philipinas que es el de Zebu Y la santa Ynquissicion remediar lo de la comission que no se despache por Portugal Y Goa, sino por Castilla Y la Nueva España. V. ss.^{as} veran si es conueniente haçer en esto alguna diligençia que yo no he tenido por fuera de mi obligaçion El proponerlo por estar Samboanga muy çerca del Maluco y auerme comunicado con el *Padre Rector* de aquel *Colegio* que como he dicho es *Comissario* Por l[la] Ynquissicion de Goa –

Tambien se me ha offreçido suplicar a V. ss.^{as} tengan // ^{19r} por bien (si les pareçiere no auer inconueniente) de estender mi Comision, O las de mis substitutos, a toda esta Prouinçia de Philipinas quoad no[s]tros Religiosos tantum, porque si se offreçiere algun caso no sea neçessario acudir a *Comissario* secular o de otra Religion teniendo ya V. ss.^{as} *Comissario* de la nuestra en estas Yslas, que sera grande aliuio y lo tendra toda esta Prouinçia a particular fauor de esse Sancto Tri[bunal] como lo ha sido el de la Comision para Samboanga, por el qua[l] beso a V. ss.^{as} las manos en mi nombre y de todos mis subditos Y me offrezco con todas mis fuerças al puntual cumplimiento de las obligaciones en que V. ss.^{as} nos ponen cuyas personas *Guarde Nuestro Señor* y en todo prospere como sus capellanes le Suplicamos. Manila 18 de Julio 1642

Si con las nuevas *que* ahora vienen de la Rebelion de Portug[al] se siguiere nouedad en la Jnd[ia] de suerte *que* quede desunida d[el] gouierno de Castilla sera mas forçoso lo *que* en esta apunto de agregar a estas Jslas y su distrito la Jurisdiccion espi[ritual] y Comission de Maluco.

Françisco Colin

Fontes Manuscritas

ARCHIVO GENERAL DE INDIAS [AGI]

Filipinas, 21, r. 10, n.º 44.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN [AGN]

Indiferente Virreinal, caixa 3411, exp. 43, fl. 4v.*Inquisición*, Vol. 263, fls. 133–142; Vol. 293, fls. 155–156v, Vol. 301, fl. 245, Vol. 388, fl. 560, Vol. 416, fls. 18–19. Vd. Anexo, 32–32v.

ARCHIVUM ROMANUM SOCIETATIS IESU [ARSI]

Goana, 9-I, fls. 160–160v, 161v.*Jap-Sin*, 13-II, fl. 213v.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT]

Conselho Geral do Santo Ofício, maço 35, n.ºs 8 e 9, documentos não foliados;*Inquisição de Lisboa*, livro n.º 10, fl. 241.

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA [BPE]

Cód. CVIII/2–12, fl. 605v.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL [BNP]

Cód. 203, 1623, fl. 569.

REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA [RAH]

Jesuitas, Legajo 21, fl. 515.**Fontes Impresas e Bibliografia**ADUARTE, Frei Diego, OP, *Historia de la Provincia del Santo Rosario de la Orden de Predicadores en Filipinas, Japón y China*, R. P. Fr. Manuel Herrero, OP, (ed.), Tomo II, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1964.ALONSO ÁLVAREZ, Luís, *El Costo del Imperio Asiático. La formación colonial de las islas Filipinas bajo dominio español, 1565–1800*, México e La Coruña, Instituto Mora e Universidade da Coruña, 2009.ALVES, Jorge Manuel dos Santos, «Bornéu», *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, Luís de Albuquerque (dir.) e Francisco Contente Domingues (coord.), Vol. I, [s.l.], Círculo de Leitores, 1994, pp. 139–41.ALVES, Jorge Manuel dos Santos, «Um tempo de ajustamento. Macau, o Estado da Índia e os Ming no Primeiro Quartel do Século XVII» in *Um Porto entre Dois Impérios (Estudos sobre Macau e as relações luso-chinesas)*, Macau, Instituto Português do Oriente, 1999, pp. 105–23.BARRETO, Luís Filipe, «O Estatuto de Macau (Séculos XVI e XVII)», *Revista de Cultura*, II Série, n.º 34, Macau, Jan.–Mar., 1998, pp. 27–46.BARRETO, Luís Filipe, *Macau: Poder e Saber. Séculos XVI e XVII*, Lisboa, Editorial Presença, 2006.BARRÓN SOTO, María Cristina, *Jesuitas y Mendicantes: dos proyectos de cristianización de Japón. 1549–1639*, tese de doutoramento em História, policopiada, México, D. F., Universidad Iberoamericana, 2009.

- BETHENCOURT, Francisco, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994.
- BETHENCOURT, Francisco, «O Estado da Índia» in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 2, [s. l.], Círculo de Leitores, 1998, pp. 284–314.
- BETHENCOURT, Francisco, «Configurações Políticas e Poderes Locais» in Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400–1800*, Lisboa, Edições 70, 2010, pp. 207–64.
- BORAO MATEO, José Eugenio, *Spaniards in Taiwan*, Vol. I, Taipei, SMC Publishing Inc., 2001.
- BORGES, Maria do Carmo Mira, *Os Portugueses e o Sultanato de Macaçar no Século XVII* Cascais, Câmara Municipal, 2005.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando, *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580–1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis del Portugal Católico*, 2 Tomos, Madrid, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, 1987.
- BOXER, Charles Ralph, *O Grande Navio de Amacau*, [s.l.], Fundação Oriente e Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1989 [1960].
- BOXER, Charles Ralph, *Macau na Época da Restauração (Macao Three Hundred Years Ago)*, Lisboa, Fundação Oriente, 1993 [1942].
- CARDIM, Pedro, «La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI–XVIII); reflexiones sobre la historiografía», Francisco José Aranda Pérez e José Damião Rodrigues (eds.), *De Re Publica Hispaniae. Una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad*, Madrid, Sílex, 2008, pp. 349–88.
- CARVALHO, Rita Bernardes de, *La présence portugaise à Ayutthaya (Siam) aux XVII^e et XVIII^e siècles*, tese de mestrado em Ciências Históricas, Filológicas e Religiosas, especialização em Estudos Asiáticos, policopiada, Paris, École pratique des hautes études, 2008.
- CORREIA, Pedro Lage, *A Conceção de Missionação na Apologia de Valignano. Estudo sobre a presença jesuíta e franciscana no Japão (1587–1597)*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., 2008.
- COSTA, João Paulo Oliveira e, «A rivalidade luso-espanhola no Extremo Oriente e a querela missionológica no Japão» in Roberto Carneiro e A. Teodoro de Matos (dirs.), *O Século Cristão do Japão. Actas do Colóquio Internacional Comemorativo dos 450 Anos de Amizade Portugal-Japão (1543–1993) (Lisboa, 2 a 4 de Novembro de 1993)*, Lisboa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa e Instituto de História de Além-Mar, 1994, pp. 477–524.
- COSTA, João Paulo Oliveira e, *O Cristianismo no Japão e o Episcopado de D. Luís Cerqueira*, tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, policopiada, Lisboa, Lisboa, 1998.
- COSTA, João Paulo Oliveira e, «Em torno da criação do bispado do Japão», *O Japão e o Cristianismo no Século XVI. Ensaio de História Luso-Nipónica*, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, pp. 129–57.
- ELISONAS, J. S. A., «Nagasaki: The Early Years of an Early Modern Japanese City» in Liam Matthew Brockey (ed.), *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*, Farnham, Ashgate, 2008, pp. 63–102.

- FEITLER, Bruno, *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste. XVII^e et XVIII^e siècles*, Lovaina, Leuven University Press, 2003.
- FEITLER, Bruno, «A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro», *Tempo*, n.º 24, 2008, pp. 127–48.
- FERREIRA, José Miguel Moura, *A Restauração de 1640 e o Estado da Índia. Agentes, espaços e dinâmicas*, tese de mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos apresentada, policopiada, [Lisboa], Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2011.
- FERNÁNDEZ, Pablo, OP, *Dominicos donde nace el Sol. Historia de la Provincia del Santísimo Rosario de Filipinas de la Orden de Predicadores*, [s.l.], [s.n.], 1958.
- FERNÁNDEZ NAVARRETE, Martín, *Colección de los viajes y descubrimientos que hicieron por mar los españoles desde fines del siglo XV*, Tomo IV, Madrid, Imprenta Nacional, 1837.
- FRANCO, José Eduardo, «Introdução» in Padre Valentim Carvalho, SJ, *Apologia do Japão*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., 2007, pp. 7–32.
- GARCÍA, Genaro e PEREYRA, Carlos, *Documentos Inéditos ó muy raros para la Historia de México*, Tomo V («La Inquisición de México»), México, Librería de la Viuda de Ch. Bouret, 1906.
- GIL, Juan, *Hidalgos y samurais. España y Japón en los siglos XVI y XVII*, Madrid, Alianza Universidad, 1991.
- HESPAÑA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.
- HESPAÑA, António Manuel, *Panorama da História Institucional e Jurídica de Macau*, Macau, Fundação Macau, 1995.
- HIDALGO NUCHERA, Patricio, *Encomienda, Tributo y Trabajo en Filipinas (1570–1608)*, Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, 1995.
- HIDALGO NUCHERA, Patricio, *La Recta administración. Primeros tiempos de la colonización en Filipinas*, Madrid, Ediciones Polifemo, 2001.
- JACOBS, Hubert, SJ, (ed.), *Documenta Malucensia (1577–1606)*, Vol. II, Roma, Jesuit Historical Institute, 1980.
- JORDÃO, Curante Levy Maria, *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in Ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae [...]*, Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- LOBATO, Manuel, *Política e Comércio dos Portugueses na Insulândia. Malaca e as Molucas de 1575 a 1605*, [s.l.], Instituto Português do Oriente, 1999.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, «“Che si riduca al modo di procedere di Castiglia”. El debate sobre el procedimiento inquisitorial portugués en tiempos de los Austrias», *Hispania Sacra*, Vol. LIX, n.º 119, Madrid, Jan.–Jun., 2007, pp. 243–68.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, «La relación entre las Inquisiciones de España y Portugal en los siglos XVI y XVII: objetivos, estrategias y tensiones», *Espacio, Tiempo y Forma*, Série IV (Historia Moderna), Vol. 25, 2012, pp. 223–52.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues, *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582–c. 1644). A Cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa*, tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007.

- LOURENÇO, Miguel Rodrigues, «Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 10/11, Set., 2011a, pp. 451–500.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues, «Toponímia, titulação e ordem espacial: As ilhas do Sueste Asiático e a formação da fronteira luso-castelhana na Ásia», *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 3, Funchal, 2011b, pp. 762–77.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues, *Macau e a Inquisição nos Séculos XVI e XVII — Documentos*, Lisboa e Macau, Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e Fundação Macau, 2012.
- MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro, *História da Inquisição Portuguesa. 1536–1821*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2013.
- MIRANDA, Pedro, «Hacia una tipología de las comisarías del Santo Oficio en la Nueva España. Organización y configuración geodemográfica, siglos XVI–XVII», *Historias*, n.º 64, México, D. F., Mai.–Ago., 2006, pp. 55–72.
- MIRANDA, Pedro, «Las comisarías del Santo Oficio de la Nueva España, siglos XVI–XVII», *Contribuciones desde Coatepec*, n.º 18, Jan.–Jun., 2010, pp. 37–68.
- MORAN, J. F., *The Japanese and the Jesuits. Alessandro Valignano in sixteenth-century Japan*, London, Routledge, 1993.
- MORGA, Antonio de, *Sucesos de las Islas Filipinas*, Madrid, Ediciones Polifemo, 1997 [1609].
- OLIVAL, Fernanda, «Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois modelos de actuação» in Isabel Cristina Ferreira Fernandes (coord.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Vol. 1, GEOS/Município de Palmela, Palmela, 2012, pp. 477–90.
- OLLÉ, Manel, *La empresa de China. De la Armada Invencible al Galeón de Manila*, Barcelona, Acantilado, 2002.
- PAIVA, José Pedro, *Baluarte da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536–1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011.
- Patente das Mercês, Graças, e Privilégios, de que Elrei Dom Phelippe Nosso Senhor Fez Merce a Estes Seus Regnos*, Em Lisboa, Per Antonio Ribeiro Impressor del Rey, 1583.
- PENALVA, Elsa, *A Companhia de Jesus em Macau (1615–1626)*, tese de mestrado, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2000.
- PENALVA, Elsa, *As Lutas pelo Poder em Macau (c. 1590–c. 1660)*, tese de doutoramento em História Moderna, policopiada, [Lisboa], Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, [Lisboa], 2005.
- PENALVA, Elsa Penalva e LOURENÇO, Miguel Rodrigues (eds), *Fontes para História de Macau no Século XVII*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., 2009.
- PINTO, Paulo, *No Extremo da Redonda Esfera: Relações Luso-Castelhanas na Ásia, 1565–1640 — Um ensaio sobre os impérios ibéricos*, tese de doutoramento em Ciências Sociais, policopiada, [Lisboa], Universidade Católica Portuguesa, 2010.
- PRUDHOMME, Claude e LENOBLE-BART, Annie, «Concurrence, conflits, coexistences: approches introductives» in Salvador Eyezo'o e Jean-Fançois Zorn (dir.), *Concurrences en mission. Propagandes, conflits, coexistences (XVI^e–XXI^e siècle)*, Paris, Éditions Karthala, 2011, pp. 13–32.
- RIVARA, J. H. da Cunha, *Arquivo Portuguez-Oriental*, Fascículo 5, Parte III, Nova Goa, Na Imprensa Nacional, 1866.

- RODRIGUES, Helena Margarida Barros, *Nagasáqui Nanban. Das origens à expulsão dos portugueses*, tese de mestrado em História e Arqueologia dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (Séculos xv–xviii), policopiada, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2006.
- RODRÍGUEZ RODRÍGUEZ, Isacio, OSA, e ÁLVAREZ FERNÁNDEZ, Jesús, OSA, «Manrique, Francisco» in *Diccionario Biográfico Agustiniiano*, Vol. I, Valladolid, Estudio Agustiniiano, 1992, pp. 239–52.
- SALDANHA, António Vasconcelos de, *Iustum Imperium. Dos Tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente*, [s.l.], Fundação Oriente e Instituto Português do Oriente, 1997.
- SALES COLÍN, Ostwald, «La Inquisición en Filipinas: el caso de Mindanao y Manila, Siglo xvii» in Noemí Quezada, Martha Eugenia Rodríguez y Marcela Suárez (eds.), *Inquisición Novohispana*, Vol. I, México, D.F., Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Antropológicas y Universidad Autónoma Metropolitana, 2000, pp. 255–70.
- SCHAUB, Jean-Frédéric, «La vice-royauté castillane au Portugal au temps du comte-duc d'Olivares, 1620–1640: le conflit de juridiction comme exercice de la politique», *Cahiers du Centre de Recherches Historiques*, 14–15, 1995. [Consultado a 2/03/2015.] Disponível em <http://ccrh.revues.org/2684>; DOI:10.4000/ccrh.2684.
- SOUSA, Lúcio de, *The Early European Presence in China, Japan, the Philippines and Southeast Asia (1555–1590) — The life of Bartolomeu Landeiro*, Macau, Fundação Macau, 2010.
- SOYER, François, «The Extradition Treaties of the Spanish and Portuguese Inquisitions (1500–1700)», *Estudios de Historia de España*, Vol. X, Buenos Aires, 2008, pp. 201–38.
- THOMAZ, Luís Filipe F. R., *Os Portugueses em Malaca (1511–1580)*, tese de licenciatura em História, policopiada, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1964.
- TORIBIO MEDINA, José, *El Tribunal de la Inquisición en las Islas Filipinas*, Santiago de Chile, Imprenta Elzeveriana, 1899.
- VILLIERS, John, «Portuguese Malacca and Spanish Manila: Two Concepts of Empire», in Roderick Ptak (ed.), *Portuguese Asia: Aspects in History and Economic History (Sixteenth and Seventeenth Centuries)*, Stuttgart, Steiner Verlag Wiesbaden GMBH, 1987, pp. 37–57.

procedimentos & normas editoriais

Os *Anais de História de Além-Mar* (AHAM) são uma revista científica de periodicidade anual, publicada pelo CHAM - Centro de História d'Aquém e d'Além Mar (FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores) e referenciada e indexada em bases de dados internacionais.

Foram fundados em 2000, por Artur Teodoro de Matos, com o objectivo principal de divulgar trabalhos académicos originais e relevantes sobre a expansão portuguesa, desde as primeiras «grandes navegações» (século xv) até ao final do «Império Ultramarino» (século xx), no seu enquadramento histórico, contemplando a comparação com fenómenos paralelos e as articulações entre as histórias e as sociedades dos espaços envolvidos. Apesar de a maioria dos artigos publicados focar a realidade portuguesa, os AHAM estão abertos à submissão de artigos sobre outras regiões, especialmente quando contenham visões inovadoras de uma perspectiva comparativa e analítica.

Os AHAM acolhem propostas de publicação de artigos originais, documentos/fontes inéditas, recensões críticas e notícias, em português, espanhol, francês, inglês e italiano. Aceitam, igualmente, propostas de *dossiers* de carácter temático.

Anais de História de Além-Mar (AHAM) (*Annals of Overseas History*) are a scientific journal published yearly by CHAM – Portuguese Centre for Global History (FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores), referenced and indexed in international data bases.

The journal was founded in 2000 by Artur Teodoro de Matos with the main objective of publishing original and relevant academic works about the Portuguese overseas expansion, from the outset of the first “great navigations” (15th century) to the end of the “Overseas Empire” (20th century). The historical framework, and the comparison of parallel phenomena and articulations between the history and societies of the spaces involved should also be contemplated in these works. Although most of the articles published focus on the Portuguese reality, the AHAM are open to articles about other regions, especially if they offer innovative visions from a comparative and analytical perspective.

The AHAM welcome original articles, unpublished sources, critical reviews, and news in Portuguese, Spanish, French, English and Italian. They also accept proposals of thematic *dossiers*.

PROCEDIMENTOS EDITORIAIS

A fim de garantir as boas práticas e a sua transparência, explicitam-se abaixo os principais passos de todo o processo editorial, em particular dos procedimentos de avaliação.

ARTIGOS

1. submissão de propostas

- a) Proposta Espontânea: sem obediência a datas precisas. Os AHAM estão abertos, em permanência, a propostas espontâneas.
- b) Proposta em resposta a «chamadas para artigos» divulgadas no sítio Internet da revista e através dos canais oficiais do CHAM.
- c) Proposta por convite dos coordenadores de *dossiers* temáticos ou do Conselho de Redacção (CR).

2. notificação de recepção e breve explicação do processo

Realiza-se no prazo máximo de uma semana. Da responsabilidade do secretariado do CR. Os autores podem ser informados, nesta fase, da necessidade de procederem a alterações formais aos textos, de forma a cumprir com as «normas para elaboração e apresentação de textos» dos AHAM.

3. primeira avaliação

A selecção dos textos cabe ao CR, que procede a uma primeira leitura de todas as propostas e decide sobre a sua passagem à avaliação científica externa.

Nesta primeira avaliação, o coordenador do CR, assessorado por um segundo integrante do mesmo Conselho, tem em linha de conta a originalidade, a relevância, o rigor metodológico, a actualidade da bibliografia citada, a qualidade da redacção da proposta e a pertinência do tema escolhido para o perfil da revista.

Na ausência de acordo, o caso pode ser debatido por todo o Conselho.

Todas as decisões tomadas sobre as propostas recebidas são comunicadas aos autores.

A notificação de recusa é feita até 15 dias depois de formalizada a recepção das propostas.

4. preparação da arbitragem externa

De acordo com os critérios em vigor nos periódicos científicos de circulação internacional, todas as propostas de artigos, seleccionadas na primeira avaliação, são submetidas à avaliação científica externa de dois árbitros, em regime de duplo anonimato (*double blind peer review*).

As propostas resultantes de convites formalizados por coordenadores de *dossiers* temáticos ou do CR são submetidas à leitura dos mesmos e do coordenador do CR, sendo igualmente consultado um árbitro externo em regime de duplo anonimato.

A direcção dos procedimentos de escolha dos árbitros cabe ao coordenador do CR, assessorado por outro integrante do mesmo conselho e, eventualmente, por um dos membros do Conselho Consultivo.

Os árbitros nomeados devem:

- ser externos à direcção e ao CR dos AHAM;
- não apresentar quaisquer impedimentos de natureza ética ou profissional para uma avaliação adequada e isenta – como, por exemplo, pertencerem à mesma instituição dos autores ou terem com eles trabalhado nos últimos três anos;
- ser de instituições distintas e, inclusive, de países diferentes.
- um dos avaliadores deverá ser da língua nativa do texto proposto.

Prazo estimado: uma semana.

5. preparação dos materiais necessários aos árbitros

Muito embora se peça aos autores que tenham o cuidado de omitir quaisquer elementos que possam indicar a sua identidade, o secretariado do CR procede a uma segunda despistagem desses indícios, antes da conversão dos ficheiros enviados aos AHAM num formato que garanta a integridade dos originais.

Ao secretariado do CR, cabe igualmente personalizar as fichas de avaliação.

6. árbitros seleccionados: verificação de disponibilidade

Os árbitros seleccionados são questionados pelo CR sobre o seu interesse pelo tema proposto e a sua disponibilidade para assumirem o compromisso de realizar a avaliação em cerca de um mês.

7. avaliação dos artigos

Após aceitação do convite, o secretariado do CR remete aos árbitros os materiais necessários à avaliação.

Os árbitros devem preencher todos os campos da «ficha de avaliação» e fundamentar o seu parecer sobre se os artigos se adequam ou não à publicação. Os árbitros são ainda encorajados a fazer sugestões ao autor, no sentido de proceder a alterações e ao desenvolvimento de ideias ou de aspectos particulares que melhorem significativamente o seu trabalho.

Após o seu preenchimento, a ficha de avaliação deve ser enviada ao CR, por correio electrónico, dentro do prazo acordado.

Cabe ao coordenador do CR, assessorado por um segundo integrante do mesmo conselho, interpretar a classificação resultante das avaliações recolhidas. Se os pareceres externos não forem unânimes, o desempate é feito pelo coordenador do CR, podendo ser solicitada uma avaliação a um terceiro árbitro.

Feita sempre com base nos mesmos quesitos, a avaliação deve ficar concluída em cerca de três meses.

8. comunicação de resultados

Os autores são notificados da aceitação ou recusa dos artigos para publicação nos AHAM no prazo de 15 dias após a conclusão do processo de avaliação.

No caso de serem necessárias alterações aos textos, estabelece-se um prazo de duas a quatro semanas para a sua entrega.

Se as alterações recomendadas forem substanciais, o artigo pode ser reencaminhado para o(s) árbitro(s) para reavaliação.

9. ajustes finais

A eventual permanência de aspectos menos precisos ou em desacordo com a avaliação realizada pode levar a um novo diálogo entre o coordenador do CR e os autores das propostas, para um conjunto de últimos ajustes.

Este passo não deve exceder duas semanas.

10. revisão de prova

Será facultada aos autores uma prova para revisão e eventual introdução de pequenas correções. Nesta fase, não são permitidas alterações significativas à estrutura e à dimensão do texto. A prova deve ser devolvida à Redacção dos AHAM num prazo máximo de duas semanas.

11. oferta de separata e de exemplar

A cada autor será oferecido um exemplar impresso do volume da revista onde o seu texto for publicado, bem como uma separata do artigo em formato digital.

12. direito de autor e acesso aberto

O conteúdo dos trabalhos é da responsabilidade dos seus autores e não dos AHAM ou do CHAM.

A aceitação de um texto para publicação supõe a transmissão dos direitos de *copyright* para o editor da revista.

Os direitos sobre as eventuais imagens introduzidas nos artigos são da exclusiva responsabilidade dos autores, o que deverá ser referido nos casos em que se aplique.

Após a publicação de cada volume, o CHAM reserva-se o direito de disponibilizar todos os conteúdos em acesso aberto no sítio Web da revista e no RUN – Repositório da Universidade NOVA de Lisboa, abrangidos por uma Licença Creative Commons BY-NC 4.0.

A política de auto-arquivo em repositórios institucionais dos AHAM é a seguinte: o autor pode arquivar a versão pós-impressão/PDF do editor | cor RoMEO: azul.

DOCUMENTOS, RECENSÕES & NOTÍCIAS

A publicação de fontes inéditas (documentos), recensões críticas e notícias está sujeita aos mesmos procedimentos editoriais indicados nos pontos 1, 2, 10, 11 e 12 referentes aos ARTIGOS (ver 1.º capítulo dos PROCEDIMENTOS).

1. avaliação

A selecção dos textos cabe ao CR, que procede à leitura de todas as propostas e decide sobre a sua publicação.

O coordenador do CR, assessorado por um segundo integrante do mesmo conselho, tem em linha de conta a originalidade, a relevância, o rigor metodológico, a actualidade da bibliografia citada, a qualidade da redacção da proposta e a pertinência do tema escolhido para o perfil da revista.

Na ausência de acordo, o caso pode ser debatido por todo o Conselho e/ou ser solicitado um parecer externo.

Todas as decisões tomadas sobre as propostas recebidas são comunicadas aos autores.

2. livros para recensão

Os AHAM aceitam obras para recensão, devendo ser remetidas ao cuidado de João de Figueirôa-Rêgo, *Anais de História de Além-Mar*, CHAM, FCSH/NOVA, Av. de Berna 26C, 1069-061 Lisboa, Portugal.

DOSSIERSTEMÁTICOS

1. submissão de propostas

Os AHAM aceitam propostas para *dossiers* temáticos. Estas poderão ser submetidas por via espontânea ou a convite do CR.

As propostas devem considerar:

- a coordenação do *dossier* por, pelo menos, dois especialistas, um dos quais de uma instituição estrangeira;
- notas biográficas dos coordenadores (máximo de 200 palavras);
- um texto de apresentação do tema em português e inglês (máximo de 250 palavras cada);
- uma lista de tópicos de interesse;
- adicionalmente, os coordenadores poderão submeter uma lista de artigos a integrar o *dossier* por autores convidados.

2. notificação de recepção

Realiza-se no prazo máximo de uma semana. Da responsabilidade do secretariado do CR.

3. apreciação

A selecção das propostas cabe ao CR, que decide sobre a originalidade, relevância e pertinência do tema para o perfil editorial dos AHAM e sobre a sua possível calendarização.

A decisão é comunicada aos proponentes até um mês depois de formalizada a recepção das propostas.

4. cronograma e chamada para artigos

Após a aprovação da proposta de *dossier* temático, o secretariado dos AHAM prepara o cronograma para a publicação e o documento para divulgação da «chamada para artigos», em colaboração com o coordenador do CR e os coordenadores do *dossier*.

A «chamada para artigos» é difundida através do sítio Web dos AHAM e dos canais oficiais do CHAM, recomendando-se a participação activa dos coordenadores do *dossier* nesta tarefa, com a divulgação através dos seus contactos e redes.

5. notificação de recepção de propostas de artigos

Realiza-se no prazo máximo de uma semana. Da responsabilidade do secretariado do CR.

6. avaliação prévia das propostas de artigos

A selecção das propostas cabe aos coordenadores do *dossier* e ao CR, que decidem sobre o interesse dos tópicos para a análise do tema.

A notificação de aceitação ou recusa das propostas é comunicada aos autores no prazo indicado na «chamada para artigos».

Depois de aceites as propostas, os artigos devem ser enviados pelos autores no prazo indicado na «chamada para artigos».

A partir desta fase, o procedimento é o mesmo seguido para os ARTIGOS (ver 1.º capítulo dos PROCEDIMENTOS).

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TEXTOS

SUBMISSÃO E FORMATAÇÃO: DIRECTRIZES GERAIS

1. submissão

Todos os textos devem ser submetidos por *e-mail* para o endereço dos AHAM (anais.cham@fesh.unl.pt).

2. formatação

Os originais devem ser enviados em ficheiros Word, com a seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12 pt, alinhamento justificado com espaçamento 1,5 pt, parágrafos não indentados, numeração das páginas sequencial, notas de rodapé em numeração automática.

3. extensão

É recomendável que os artigos não excedam as 10 000 palavras.

4. título, resumo e palavras-chave

O título deve ser claro e sintético, sendo opcional a escolha de um subtítulo.

Os resumos dos artigos, até 100 palavras (máximo), devem ser entregues em português e em inglês.

Para cada artigo deverão ser indicadas quatro a seis palavras-chave, em português e em inglês.

5. autoria

As propostas de artigo devem ser entregues livres de marcas de autoria, acompanhadas de um documento em separado com a indicação do nome do autor, afiliação institucional, endereço institucional e contacto de *e-mail* actualizados e breve nota biográfica (máximo de 200 palavras).

6. línguas de publicação e questões de estilo

Acceptam-se artigos em português, espanhol, francês, inglês e italiano.

Para cada uma das línguas de publicação devem seguir-se as normas ortográficas vigentes e as regras de estilo mais indicadas.

Nomes próprios e apelidos de origem europeia citados no corpo do texto têm a sua grafia modernizada.

Em cada circunstância, o tipo de aspas recomendado (angulares rectas, curvas ou plicas) varia de acordo com a língua de redacção. Em textos escritos em português, os AHAM recomendam, de um modo geral, o uso de aspas angulares rectas ou francesas («»), e aspas curvas ou inglesas (“”) em situações de aspas dentro de aspas.

Os subtítulos de divisões do texto devem ser grafados a negrito.

O uso de itálico restringe-se a expressões estrangeiras e a destaques realizados em citações.

No caso de os artigos integrarem palavras em outros alfabetos ou com sinais diacríticos, os autores devem providenciar o respectivo *software* de leitura, no acto de entrega do texto.

7. citações

As citações de documentos ou textos até três linhas figuram no corpo do texto, entre aspas. Com mais de três linhas, destacam-se em parágrafo próprio, tamanho 11, indentação de 1,25 cm à esquerda e espaço simples, sem aspas.

A introdução de palavras ou termos no corpo das citações assinala-se entre parênteses rectos - [].

Omissões de trechos de citações identificam-se por reticências, entre parênteses rectos - [...]. Citações em línguas estrangeiras devem fazer-se no original, disponibilizando-se em nota de rodapé a respectiva tradução para a língua do texto, sempre que o original seja em língua diversa das admitidas pelos AHAM (português, espanhol, francês, inglês e italiano).

8. transcrição de manuscritos

Accepta-se o estrito respeito pela grafia dos textos manuscritos, a sua modernização ou, ainda, uma via intermédia, desde que as normas de transliteração sejam expressas pelos autores.

9. notas de rodapé

Identificadas com algarismos indo-arábicos, as notas de rodapé devem ser escritas em letra de tamanho 10 e espaço simples.

FONTES E DOCUMENTOS INÉDITOS | CRITÉRIOS:

- primeira ocorrência | exemplos:

BIBLIOTECA DA AJUDA [BA], Cód. 54-VI-1 a 5 («Catálogo de marcas de água consoante os documentos existentes na Biblioteca da Ajuda», de Jordão Apolinário de Freitas).

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL [BNP], Reservados, Cód. 864, fls. 302-304 (Lista do auto da fé celebrado na Igreja de Santo Antão de Évora, 26 de Janeiro de 1716). [Consultado em 20/03/2012]. Disponível em http://purl.pt/15393/2/cod-864/cod-864_item2/index.html.

HISTORICAL ARCHIVES OF GOA [HAG], *Monções do Reino*, n.º 6-B, fl. 27 (Carta do rei [Filipe II] para o vice-rei, D. Martim Afonso de Castro, Lisboa, 23 de Março de 1605).

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU], *Conselho Ultramarino*, São Tomé, Cx. 14, doc. 1 (Ofício do capitão-mor Vicente Gomes Ferreira, para o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, São Tomé, 26 de Fevereiro de 1772).

- ocorrências seguintes | exemplos:

BA, Cód. 54-VI-2, fl. [8].

BNP, *Reservados*, Cód. 864, fl. 303.

HAG, *Monções do Reino*, n.º 6-B, fl. 27.

AHU, *Conselho Ultramarino*, São Tomé, Cx. 14, doc. 1.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | CRITÉRIOS:

- primeira ocorrência | exemplos:

José Júlio RODRIGUES, *Les colonies portugaises*, Lisbonne, Imprimerie Nationale, 1888 (Extrait des Bulletins de la Société Royale de Géographie d'Anvers).

Gilberto FREYRE, *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 25ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1987.

C. R. BOXER, *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*, [2nd ed.], Manchester, Carcanet/Calouste Gulbenkian Foundation, 1991.

C. R. BOXER, *Fidalgos no Extremo Oriente 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo*, trad. Teresa e Manuel Bairrão Oleiro, Macau, Fundação Oriente/ Museu e Centro de Estudos de Macau, 1990, pp. 10-21.

Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 1 («A Formação do Império, 1415-1570»), [Lisboa], Círculo de Leitores, 1998.

A. J. R. RUSSEL-WOOD, «Men under stress: the social environment of the Carreira da Índia (1550-1750)» in Luís de Albuquerque e Inácio Guerreiro (eds.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, 1985, pp. 19-35.

Jean AUBIN, «Deux Chrétiens au Yémen Tâhiride», *Journal of the Royal Asiatic Society*, Third Series, Vol. 3, N° 1 (April, 1993), pp. 33-52.

Fernando BOUZA ÁLVAREZ, «Entre dos reinos, una patria rebelde. Fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640», *Estudis: Revista de historia moderna*, n° 20 (2004), pp. 83-104. [Consultado em 20/03/2012]. Disponível em <http://centros.uv.es/web/departamentos/D235/data/informacion/E129/PDF118.pdf>

● ocorrências seguintes | exemplos:

J. J. RODRIGUES, op. cit., pp. 117-120.

F. BETHENCOURT e K. CHAUDHURI (dir.), op. cit., Vol. 2, p. 203.

A. J. R. RUSSELL-WOOD, art. cit., p. 20

F. BOUZA ÁLVAREZ, art. cit., p. 90.

G. FREYRE, op. cit., *passim*; C. R. BOXER, *Fidalgos*, cit., p. 39, e J. AUBIN, «Deux Chrétiens», cit., pp. 30-31.

10. bibliografia

No fim dos artigos, deve figurar a relação integral das fontes e bibliografia citadas ao longo do texto. A bibliografia deve ser disposta alfabeticamente pelos apelidos dos autores.

● Exemplo:

AUBIN, Jean, «Deux Chrétiens au Yémen Tâhiride», *Journal of the Royal Asiatic Society*, Third Series, Vol. 3, N° 1 (April, 1993), pp. 33-52.

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 1 («A Formação do Império, 1415-1570»), [Lisboa], Círculo de Leitores, 1998.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando, «Entre dos reinos, una patria rebelde. Fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640», *Estudis: Revista de historia moderna*, n° 20 (2004), pp. 83-104. [Consultado em 20/03/2012]. Disponível em <http://centros.uv.es/web/departamentos/D235/data/informacion/E129/PDF118.pdf>

BOXER, C. R., *Fidalgos no Extremo Oriente 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo*, trad. Teresa e Manuel Bairrão Oleiro, Macau, Fundação Oriente/ Museu e Centro de Estudos de Macau, 1990, pp. 10-21.

BOXER, C. R., *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*, [2nd ed.], Manchester, Carcanet/ Calouste Gulbenkian Foundation, 1991.

FREYRE, Gilberto, *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 25ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1987.

RODRIGUES, José Júlio, *Les colonies portugaises*, Lisbonne, Imprimerie Nationale, 1888 (Extrait des Bulletins de la Société Royale de Géographie d'Anvers).

RUSSEL-WOOD, A. J. R., «Men under stress: the social environment of the Carreira da Índia (1550-1750)» in Luís de Albuquerque e Inácio Guerreiro (eds.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, 1985, pp. 19-35.

11. ilustrações

Fotografias, desenhos, tabelas, gráficos, mapas devem ser fornecidos em ficheiros jpg. ou tiff. Com uma resolução mínima de 300 dpi's (mínimo). A revista é impressa a uma cor.

Deverá ser entregue um ficheiro independente com a lista de todas as ilustrações (imagens, tabelas, etc.) numeradas sequencialmente, com legenda e fontes/créditos associados, e menção ao seu local exacto a inserir no texto.

12. direitos relativos a ilustrações (*copyright*)

Cabe exclusivamente aos autores assegurarem que as imagens têm as autorizações exigidas pela legislação vigente em matéria de direitos de autor e assumir os eventuais encargos associados à sua obtenção.

13. recensões

As recensões críticas devem ter entre 500 e 2000 palavras.

A obra recenseada deverá ser identificada da seguinte forma: autor/coordenador, *título*. local de edição: editora, ano, (coleção, n.º). ISBN; DOI:

A citação de outras obras para além da recenseada deve ser feita em nota de rodapé.

Deve ser indicado no final do texto o nome do autor da recensão, afiliação institucional e contacto de *e-mail*.

As recensões deverão seguir as restantes normas dos artigos, designadamente: 1, 2, 6, 7 e 9.

PUBLISHING PROCEDURES

In order to ensure good practices and transparency in the publishing process, listed below are the main steps, with emphasis on the evaluation stage.

ARTICLES

1. submission of proposals

- a) Spontaneous proposals: no specific deadline. The AHAM are permanently open to spontaneous proposals.
- b) Proposals resulting from “calls for articles” divulged in the journal’s website and through official channels of CHAM.
- c) Proposals of thematic dossiers by invitation of the coordinators and the Editorial Board (EB).

2. notification of reception and brief explanation of the procedure

The secretary of the EB is responsible for notifying authors within the space of a week. Authors may be advised at this stage to make formal alterations to their texts in order to comply with AHAM’s “norms of elaboration and presentation of texts”.

3. first evaluation

The selection of texts for publication is done by the EB. After an initial appraisal of all proposals those eligible for external scientific evaluation are chosen.

In this initial evaluation the coordinator of the EB, advised by a second member of the Board, evaluates the originality, relevance, methodological soundness, currentness of the bibliography, writing style and pertinence of the theme to the profile of the journal.

If an agreement is not reached, the case may be discussed by the full Board.

Authors are informed of all decisions taken concerning the proposals.

A rejection notification will be issued within 15 days after the receipt of proposals is formalized.

4. preparation of external referees

In accordance with standards for international scientific journals, all articles selected in the first evaluation are submitted to two referees for external scientific evaluation. This journal uses double blind peer review to provide double anonymity.

Proposals ensuing from formal invitations by coordinators of thematic *dossiers* or from the EB are submitted to review by the above mentioned coordinators and coordinator of the EB. An external referee is also consulted on a double anonymity basis.

Referees must:

- be external to the administration and EB of the AHAM;
- not have any impediments of an ethical or professional nature that could hinder a correct and impartial evaluation – like belonging to the same institution as an author, or having worked with them in the last three years;
- be from different institutions, or even from different countries.
- one of the evaluators must be a native speaker of the language of the text under evaluation.

Estimated deadline: one week.

5. preparation of materials necessary for the referees

Although the authors are requested to omit anything that could indicate their identity, the secretary of the EB does a second screening before the files sent to the AHAM are converted into a format that guaranties the integrity of the originals.

It is also the responsibility of the secretary of the EB to personalize the evaluation forms.

6. selection of referees: confirmation of availability

Selected referees are questioned by the EB about their interest in the proposed subject and their availability to commit to an evaluation within a month.

7. evaluation of articles

Once an invitation has been accepted, the secretary of the EB delivers the necessary evaluation material to the referees.

The referees must fill in all the fields of the “evaluation form” and substantiate their view about whether the articles are appropriate or not for publication. The referees are also encouraged to make suggestions to the author regarding alterations, development of ideas, or specific aspects that could significantly improve their work.

Once the evaluation form has been filled out, it must be sent to the EB by e-mail within an agreed time limit.

It is up to the EB, advised by a second member of the board, to interpret the classification resulting from the (collected) evaluations. If feedback from the external evaluators is not unanimous, a decision is taken by the coordinator of the EB, whereby an opinion may be solicited from a third referee.

Based always on the same criteria, the evaluation should be concluded within three months.

8. disclosure of results

Authors are notified of acceptance or rejection of their articles for publication in the AHAM within a 15 day period after the close of the evaluation process.

If alterations are necessary, an additional 2 – 3 week period will be allotted for submission.

If there is a substantial amount of recommended alterations, the article may be forwarded to the referee(s) for re-evaluation.

9. final adjustments

If any aspects are less precise or in divergence with the evaluation, there may be further dialogue between the EB coordinator and authors of proposals to decide on a set of final adjustments.

This stage should not exceed two weeks.

10. proof reading

A manuscript will be given to the authors for revision and possible inclusion of small corrections. In this stage major alterations in the structure and length of the text are not permitted. The manuscript should be returned to the editorial staff of the AHAM within a maximum period of two weeks.

11. free offprint and copy

Each author will be given a printed copy of the edition of the journal in which his/her text is published, as well as an offprint of the article in digital format.

12. copy right and open access

The content of all work is of the responsibility of the authors and not of the AHAM or CHAM. The acceptance of a text for publication infers transferal of the copyright to the publisher of the journal.

Rights over any images included in the articles are the exclusive responsibility of the authors, and should be mentioned.

After the publication of each volume, CHAM reserves the right to provide open access of the contents, making them available in the journal's website and RUN - Repositório da Universidade NOVA de Lisboa covered by a Creative Commons license BY-NC 4.0.

The policy of self-archiving in institutional repositories of the AHAM is as follows: the author may file a printed version/PDF to the publisher / colour RoMEO: blue.

DOCUMENTS, REVIEWS AND NEWS

Publication of unpublished sources (documents), critical reviews and news follows the publishing procedures indicated in points 1, 2, 10, 11 and 12 referring to Articles (see 1st chapter of the Procedures).

1. evaluation

Selection of texts is done by the EB, who read all the proposals and decide whether they will be published.

The coordinator of the EB, advised by a second member of the board, assesses the originality, relevance, methodological soundness, currentness of the bibliography, writing style and pertinence of the subject to the journal's profile.

In the absence of an agreement, the case may be debated by the full Board and/or an external opinion may be solicited.

Authors are informed of all decisions concerning the proposals.

2. book reviews

The AHAM accept works for review, which must be delivered to the care of João de Figueirôa-Rêgo, *Anais de História de Além-Mar*, CHAM, FCSH/NOVA, Av. de Berna 26C, 1069-061 Lisboa, Portugal.

THEMATIC DOSSIERS

1. submission of proposals

The AHAM accepts proposals for thematic dossiers. These can be submitted spontaneously or by invitation of the EB.

Applications should consider:

- Coordination of the *dossier* by at least two specialists, one of which should be from a foreign institution;
- Biographical notes of the coordinators (maximum of 200 words);
- A text of presentation of the subject in Portuguese and in English (maximum of 250 words each);
- A list of important topics;
- In addition, the coordinators may submit a list of articles by invited authors to be part of the *dossier*.

2. notification of receipt

Notification takes place within a week. It is the responsibility of the secretary of the EB.

3. appraisal

Selection of proposals is done by the EB, who evaluate the originality, relevance and pertinence of the subject for the editorial profile of the AHAM and future scheduling.

Applicants are informed within a month after the receipt of proposals has been formalized.

4. schedule and call for articles

Once the proposal of a thematic *dossier* has been accepted, the secretary of the AHAM prepares the publication schedule and the document for putting out the “call for articles”, in collaboration with the EB coordinator and the *dossier* coordinators.

The “call for articles” is made known through the AHAM website and official channels of CHAM. *Dossier* coordinators are recommended to participate actively by divulging through their contacts and networks.

5. notification of receipt of article applications/proposals

Notification will be given within a week and is the responsibility of the EB secretary.

6. previous evaluation of submitted articles

Selection is done by the *dossier* coordinators and the EB, who assess the interest of the topics for analysis of the subject.

Authors are notified of acceptances or rejections before the closing date indicated in the “call for articles”.

Accepted articles must be sent by the authors before the closing date indicated in the “call for articles”.

After this phase the process is the same as for ARTICLES (see 1st chapter of PROCEDURES).

NORMS FOR ELABORATION AND SUBMISSION OF TEXTS

SUBMISSION AND FORMAT: GENERAL GUIDELINES

1. submission

All texts should be submitted by e-mail to the AHAM (anais.cham@fcsh.unl.pt).

2. format requirements

Originals should be sent in Word files, in the following format: font Times New Roman, size 12 pt, justified alignment with 1.5 pt spacing, non-indented paragraphs, pages numbered sequentially, and footnotes in automatic numeration.

3. length

It is recommended that articles do not exceed 10 000 words.

4. title, abstract and keywords

The title should be clear and concise. Use of a subtitle is optional.

The abstract, with a maximum of 100 words, must be submitted in Portuguese and in English.

Each article should have between four and six keywords, in Portuguese and in English.

5. authorship

Articles must be submitted without any indication of the authors' identity (in a "blinded" version), and accompanied by a separate document with the name of the author, institutional affiliation, current institutional address and *e-mail* contact, and a brief biographical note (maximum of 200 words).

6. languages of publication and style

Articles can be submitted in Portuguese, Spanish, French, English and Italian.

Current spelling rules and appropriate style guidelines for each language must be followed.

First names and surnames of European origin cited in the body of the text must have updated spelling.

The type of quotation marks recommended (angled, curved or straight) will vary according to the language the text is written in. For Portuguese texts the AHAM generally recommend the use of straight angled or French quotation marks («»), and curved or English (") for quotations within quotations.

Section headings/subheadings in the text must be written in bold.

The use of italics is restricted to foreign expressions, and for emphasis in citations.

If an article contains words in other alphabets or with diacritical marks, the author must provide the respective *software* upon submission of the text.

7. citations

Citations of documents or texts of up to three lines are included in the body of the text, in quotation marks. Citations that consist of more than three lines should be placed in a separate paragraph, size 11, left indentation of 1.25 cm, single spaced, without quotation marks.

Words or terms introduced in the body of citations must be indicated by square brackets - [].

Omissions of excerpts of citations are indicated by suspension points between square brackets - [...].

Citations in any language other than those accepted by the AHAM (Portuguese, Spanish, French, English and Italian) must be original, with a translation into the language of the text provided in a footnote.

8. transcription of manuscripts

Strict respect for the spelling of the manuscript texts is accepted, their modernization, or also, an intermediary way, as long as the norms of transliteration are specified by the authors.

9. footnotes

Identified in Hindu-Arabic numerals, footnotes must be written in size 10 and single-spaced.

SOURCES AND UNPUBLISHED DOCUMENTS | CRITERIA:

- first instance/case | examples:

BIBLIOTECA DA AJUDA [BA], Cód. 54-VI-1 a 5 (“Catálogo de marcas de água consoante os documentos existentes na Biblioteca da Ajuda”, de Jordão Apolinário de Freitas).

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL [BNP], Reservados, Cód. 864, fls. 302-304 (Lista do auto da fé celebrado na Igreja de Santo Antão de Évora, 26 de Janeiro de 1716). [Accessed on 20/03/2012]. Available at http://purl.pt/15393/2/cod-864/cod-864_item2/index.html.

HISTORICAL ARCHIVES OF GOA [HAG], *Monções do Reino*, n.º 6-B, fl. 27 (Carta do rei [Filipe II] para o vice-rei, D. Martim Afonso de Castro, Lisboa, 23 de Março de 1605).

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU], *Conselho Ultramarino*, São Tomé, Cx. 14, doc. 1 (Ofício do capitão-mor Vicente Gomes Ferreira, para o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, São Tomé, 26 de Fevereiro de 1772).

- recurrent instances | examples:

BA, Cód. 54-VI-2, fl. [8].

BNP, Reservados, Cód. 864, fl. 303.

HAG, *Monções do Reino*, n.º 6-B, fl. 27.

AHU, *Conselho Ultramarino*, São Tomé, Cx. 14, doc. 1.

BIBLIOGRAPHIC REFERENCES | CRITERIA:

- first instance | examples:

José Júlio RODRIGUES, *Les colonies portugaises*, Lisbonne, Imprimerie Nationale, 1888 (Extrait des Bulletins de la Société Royale de Géographie d’Anvers).

Gilberto FREYRE, *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 25ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1987.

C. R. BOXER, *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*, [2nd ed.], Manchester, Carcanet/Calouste Gulbenkian Foundation, 1991.

C. R. BOXER, *Fidalgos no Extremo Oriente 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo*, trad.

Teresa e Manuel Bairrão Oleiro, Macau, Fundação Oriente/ Museu e Centro de Estudos de Macau, 1990, pp. 10-21.

Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 1 («A Formação do Império, 1415-1570»), [Lisboa], Círculo de Leitores, 1998.

A. J. R. RUSSELL-WOOD, “Men under stress: the social environment of the Carreira da Índia (1550-1750)” in Luís de Albuquerque e Inácio Guerreiro (eds.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, 1985, pp. 19-35.

Jean AUBIN, “Deux Chrétiens au Yémen Tâhiride”, *Journal of the Royal Asiatic Society*, Third Series, Vol. 3, N° 1 (April, 1993), pp. 33-52.

Fernando BOUZA ÁLVAREZ, “Entre dos reinos, una patria rebelde. Fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640”, *Estudis: Revista de historia moderna*, n° 20 (2004), pp. 83-104. [Accessed on 20/03/2012]. Available at <http://centros.uv.es/web/departamentos/D235/data/informacion/E129/PDF118.pdf>

- recurrent instances | examples:

J. J. RODRIGUES, op. cit., pp. 117-120.

F. BETHENCOURT e K. CHAUDHURI (dir.), op. cit., Vol. 2, p. 203.

A. J. R. RUSSELL-WOOD, art. cit., p. 20

F. BOUZA ÁLVAREZ, art. cit., p. 90.

G. FREYRE, op. cit., *passim*; C. R. BOXER, Fidalgos, cit., p. 39, e J. AUBIN, «Deux Chrétiens», cit., pp. 30-31.

10. bibliography

The entire list of sources and bibliography used throughout the text should figure at the end of the articles. The bibliography should be ordered alphabetically, by the authors' surnames.

- Example:

AUBIN, Jean, «Deux Chrétiens au Yémen Tâhiride», *Journal of the Royal Asiatic Society*, Third Series, Vol. 3, N° 1 (April, 1993), pp. 33-52.

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 1 («A Formação do Império, 1415-1570»), [Lisboa], Círculo de Leitores, 1998.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando, «Entre dos reinos, una patria rebelde. Fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640», *Estudis: Revista de historia moderna*, n° 20 (2004), pp. 83-104. [Accessed on 20/03/2012]. Available at <http://centros.uv.es/web/departamentos/D235/data/informacion/E129/PDF118.pdf>

BOXER, C. R., *Fidalgos no Extremo Oriente 1550-1770. Factos e Lendas de Macau Antigo*, trad. Teresa e Manuel Bairrão Oleiro, Macau, Fundação Oriente/ Museu e Centro de Estudos de Macau, 1990, pp. 10-21.

BOXER, C. R., *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*, [2nd ed.], Manchester, Carcanet/ Calouste Gulbenkian Foundation, 1991.

FREYRE, Gilberto, *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 25ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1987.

RODRIGUES, José Júlio, *Les colonies portugaises*, Lisbonne, Imprimerie Nationale, 1888 (Extrait des Bulletins de la Société Royale de Géographie d'Anvers).

RUSSEL-WOOD, A. J. R., «Men under stress: the social environment of the Carreira da Índia (1550-1750)» in Luís de Albuquerque e Inácio Guerreiro (eds.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Lisboa, 1985, pp. 19-35.

11. illustrations

Photographs, drawings, tables, graphs, maps should be submitted in jpg. or tiff files. A minimum resolution of 300 dpi's is required. The journal is printed in greyscale.

A separate file with the list of all the illustrations (images, tables, etc.) sequentially numbered, with captions and sources/ credits, and indication of their exact placement in the text.

12. copyrights regarding illustrations

It is exclusively the authors' responsibility to ensure that images have legal authorization to be reproduced according to their copyright status, and authors must assume any expenses incurred.

13. reviews

Critical reviews should have between 500 and 2000 words.

The reviewed work must be identified as follows: author/coordinator, *title*, place of publication: publishing company, year, (collection, no.). ISBN:, DOI:

Citations of works other than the one being reviewed must be done in a footnote.

The name of the author of the review should be indicated at the end of the text, as well as his/her institutional affiliation and *e-mail* contact.

Reviews should follow the rest of the regulations for articles, namely 1, 2, 6, 7 and 9.